



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 86

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 6 DE MAIO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo .....	1	37	67
Atos do Poder Executivo .....	1	37	
Vice-Governadoria .....		42	
Casa Civil .....		42	
Secretaria de Estado de Governo .....	2	42	67
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....		45	
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia .....	5	45	
Secretaria de Estado de Cultura .....	5		67
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo .....	7	45	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda .....		45	
Secretaria de Estado de Trabalho .....	7		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente .....	22	46	68
Secretaria de Estado de Educação .....	23	52	68
Secretaria de Estado de Fazenda .....	23		68
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....		62	
Secretaria de Estado de Obras .....	27	63	86
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão .....	28	63	87
Secretaria de Estado de Saúde .....	28	64	
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	28	64	
Polícia Civil do Distrito Federal .....		64	
Polícia Militar do Distrito Federal .....		65	
Secretaria de Estado de Transportes .....	29		
Secretaria de Estado de Habitação .....			89
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral .....	29	66	
Procuradoria Geral do Distrito Federal .....		66	89
Tribunal de Contas do Distrito Federal .....	36		89
Ineditoriais .....			89

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

##### CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

###### ATO DO ORDENADOR DE DESPESA

###### DESPACHO DO ORDENADOR

Em 05 de maio de 2009.

Processo: 001-00500/2009. Interessado: AGNELO PACHECO CRIAÇÃO E PROPAGANDA LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - Atender despesas com prestação de serviços de publicidade e propaganda para esta CLDF, ref. Fatura de nº 11007, conforme solicitação do executor do contrato, às fls. 33. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Ordem Bancária em favor do credor Agnelo Pacheco Criação e Propaganda Ltda. no valor de R\$47.500,00 (quarenta e sete mil quinhentos reais). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

GUSTAVO ADOLFO MOREIRA MARQUES

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

##### DECRETO Nº 30.324, DE 05 DE MAIO DE 2009.

Extingue e cria Cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo

100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos na Administração Regional do Riacho Fundo II, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, os seguintes cargos em comissão:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Secretário Administrativo, do Núcleo de Topografia, da Gerência de Licenciamento, da Diretoria de Obras;

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Encarregado, do Núcleo de Comando de Reparos, da Gerência de Manutenção e Conservação, da Diretoria de Obras.

Art. 2º. Fica criado, sem aumento de despesa, na Administração Regional do Riacho Fundo II, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, do Núcleo de Topografia, da Gerência de Licenciamento, da Diretoria de Obras.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de maio de 2009.

121ª da República e 50ª de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

##### DECRETO Nº 30.325, DE 05 DE MAIO DE 2009.

Implanta o Sistema de Gestão de Auditoria do Distrito Federal - SAEWEB/DF, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. A Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, por meio da Controladoria, implantará e manterá sistema informatizado denominado Sistema de Gestão de Auditoria do Distrito Federal - SAEWEB/DF, que automatizará as rotinas e procedimentos dos processos de auditoria prévia, concomitante e subsequente dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e operacional do Distrito Federal.

§1º O SAEWEB/DF é o sistema oficial de auditorias do Governo do Distrito Federal, de uso exclusivo da Secretaria de Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para desempenho das competências de que trata o artigo 80 da Lei Orgânica do Distrito Federal e a Lei nº 3.105/2002, devendo ser alimentado segundo critérios de periodicidade, escopo, abrangência e segurança a serem definidos pelo Secretário da Ordem Pública e Social e Corregedor-Geral do Distrito Federal.

§2º Os órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, no processo de criação da base normativa do sistema, subordinam-se às orientações técnicas da Secretaria de Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, devendo adaptar suas rotinas administrativas para atendimento das solicitações que lhe forem encaminhadas.

§3º É de exclusiva competência da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, por meio de seus servidores auditores e mediante utilização do SAEWEB/DF, o exercício das atividades de auditoria no âmbito da administração direta, das autarquias e das fundações do Governo do Distrito Federal, sendo vedada a contratação de entidades privadas com esse objetivo.

Art. 2º. O SAEWEB/DF poderá, a critério do Secretário da Ordem Pública e Social e Corregedor-Geral do Distrito Federal, ser adaptado para inclusão das atividades inerentes às competências de correção centralizada no âmbito da Secretaria de Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 3º. São produtos do SAEWEB/DF, dentre outros:

I - Relatórios de auditorias especiais e programadas;

II - Relatórios de inspeções;

III - Relatórios de auditorias de contas, inclusive as especiais;

IV - Relatórios de eficácia e eficiência da gestão;

V - Relatórios de dados estatísticos e de informações de nível gerencial e estratégico; e

VI - Notas técnicas.

Art. 4º. A Controladoria da Secretaria de Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal é a unidade responsável pela gestão do SAEWEB/DF e deverá promover, em conjunto com a área de tecnologia da informação, estudos periódicos visando à atualização e ao aperfeiço-

amento constantes do sistema.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de maio de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

### COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 27 DE ABRIL DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Regimento da Administração Regional, Aprovado pelo Decreto nº 22.338 de 24 de agosto de 2002, e com fundamento ao que dispõe o artigo 140 da Resolução 38/39 do TCDF e o artigo 53, item XXXIII, do Decreto nº 16.247/94, resolve:

Art. 1º - Atualizar, até 2009, o preço público correspondente a utilização de áreas públicas com finalidade comercial ou de prestação de serviços, no âmbito da Regional administrativa do Paranoá, nos termos do anexo I, da Ordem de Serviços-SUCAR de 26 de maio de 1998.

Art. 2º - Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTUR DA CUNHA NOGUEIRA**

GRUPO IV PARANOÁ/2000				
Espaço usado em área pública com finalidade comercial ou prestação de serviço por:	Unidade	Valores em Real Preço Público		
		Dia	Mês	Ano
Comércio estabelecido:		0,14	4,43	53,14
a) Com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares):	M2	0,06	1,77	21,26
b) Sem cobertura				
Estabelecimento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço.	M2	-	0,11	1,33
Canteiro de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares.	M2	0,01	0,44	5,31
Feiras permanentes	M2	0,07	2,16	25,95
Feiras livres e similares	M2	0,03	2,16	12,89
Banca em mercado	M2	0,13	3,88	46,50
Placa painel publicitário e similares	M2	0,17	4,98	RS 59,79
Comércio ou serviços ambulante em veículos motorizados ou não:				
a) Quiosque trailer e similares.	M2	0,03	1,11	13,29
b) Balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	Unidade	0,22	6,64	79,72
c) Caminhões	M2	1,11	33,22	398,58
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	M2	0,01	0,22	2,66
Abrigo de taxe	M2	0,08	2,21	26,57
Área efetivamente utilizada com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	M2	0,14	4,43	53,14
Outras finalidades	M2	0,14	4,43	53,14

GRUPO IV PARANOÁ/2001				
Espaço usado em área pública com finalidade comercial ou prestação de serviço por:	Unidade	Valores em Real Preço Público		
		Dia	Mês	Ano
Comércio estabelecido:		0,14	4,43	53,14
a) Com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares):	M2	0,06	1,77	21,26
b) Sem cobertura				
Estabelecimento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço.	M2	-	0,11	1,33
Canteiro de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares.	M2	0,01	0,44	5,31
Feiras permanentes	M2	0,07	2,16	25,95
Feiras livres e similares	M2	0,03	2,16	12,89
Banca em mercado	M2	0,13	3,88	46,50
Placa painel publicitário e similares	M2	0,17	4,98	RS 59,79
Comércio ou serviços ambulante em veículos motorizados ou não:				
a) Quiosque trailer e similares.	M2	0,03	1,11	13,29
b) Balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	Unidade	0,22	6,64	79,72
c) Caminhões	M2	1,11	33,22	398,58
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	M2	0,01	0,22	2,66
Abrigo de taxe	M2	0,08	2,21	26,57
Área efetivamente utilizada com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	M2	0,14	4,43	53,14
Outras finalidades	M2	0,14	4,43	53,14

GRUPO IV PARANOÁ/2002				
Espaço usado em área pública com finalidade comercial ou prestação de serviço por:	Unidade	Valores em Real Preço Público		
		Dia	Mês	Ano
Comércio estabelecido:		0,16	4,88	58,56
a) Com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares):	M2	0,06	1,95	23,43
b) Sem cobertura				
Estabelecimento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço.	M2	-	0,12	1,46
Canteiro de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares.	M2	0,01	0,49	5,86
Feiras permanentes	M2	0,08	2,38	28,60
Feiras livres e similares	M2	0,04	2,38	14,20
Banca em mercado	M2	0,15	4,27	51,24
Placa painel publicitário e similares	M2	0,18	5,49	65,89
Comércio ou serviços ambulante em veículos motorizados ou não:				
a) Quiosque trailer e similares.	M2	0,04	1,22	14,64

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**  
Governador  
**PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA**  
Vice-Governador  
**JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO**  
Secretário de Governo  
**HELTON DE FREITAS COSTA**  
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica  
**RICARDO PINTO VERANO**  
Diretor de Comunicação Oficial

b) Balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	Unidade	0,24	7,32	87,85
c) Caminhões	M2	1,22	36,60	439,24
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	M2	0,01	0,24	2,93
Abrigo de táxi	M2	0,09	2,44	29,28
Área efetivamente utilizada com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	M2	0,16	4,82	57,88
Outras finalidades	M2	0,16	4,82	57,88

## GRUPO IV PARANOÁ/2003

Espaço usado em área pública com finalidade comercial ou prestação de serviço por:	Unidade	Valores em Real Preço Público		
		Dia	Mês	Ano
Comércio estabelecido:		0,18	5,49	65,91
a) Com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares):	M2	0,07	2,20	26,37
b) Sem cobertura				
Estabelecimento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço.	M2	-	0,14	1,65
Canteiro de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares.	M2	0,01	0,55	6,59
Feiras permanentes	M2	0,09	2,68	32,19
Feiras livres e similares	M2	0,04	2,68	15,98
Banca em mercado	M2	0,16	4,81	57,68
Placa painel publicitário e similares	M2	**	**	**
Comércio ou serviços ambulante em veículos motorizados ou não:				
a) Quiosque trailer e similares.	M2	0,04	1,37	16,48
b) Balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	Unidade	0,27	8,24	98,87
c) Caminhões	M2	1,37	41,20	494,36
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	M2	0,01	0,27	3,30
Abrigo de taxa	M2	0,10	2,75	32,96
Área efetivamente utilizada com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	M2	0,18	5,25	63,04
Outras finalidades	M2	0,18	5,25	63,04

\*\* Utilizar a tabela – Anexos XI e XII da Lei nº 3.036 – 2002

## GRUPO IV PARANOÁ/2004

Espaço usado em área pública com finalidade comercial ou prestação de serviço por:	Unidade	Valores em Real Preço Público		
		Dia	Mês	Ano
Comércio estabelecido:		0,20	6,19	74,33
a) Com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares):	M2	0,08	2,48	29,73
b) Sem cobertura				
Estabelecimento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço.	M2	-	0,15	1,86
Canteiro de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares.	M2	0,02	0,62	7,43
Feiras permanentes	M2	0,10	3,02	36,30
Feiras livres e similares	M2	0,05	3,02	18,02
Banca em mercado	M2	0,19	5,42	65,03

Placa painel publicitário e similares	M2	**	**	**
Comércio ou serviços ambulante em veículos motorizados ou não:				
a) Quiosque trailer e similares.	M2	0,05	1,55	18,58
b) Balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	Unidade	0,31	9,29	111,49
c) Caminhões	M2	1,55	46,45	557,44
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	M2	0,02	0,31	3,72
Abrigo de taxa	M2	0,11	3,10	37,16
Área efetivamente utilizada com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	M2	0,20	5,72	68,66
Outras finalidades	M2	0,20	5,72	68,66

\*\* Utilizar a tabela – Anexos XI e XII da Lei nº 3.036 - 2002

## GRUPO IV PARANOÁ/2005

Espaço usado em área pública com finalidade comercial ou prestação de serviço por:	Unidade	Valores em Real Preço público		
		Dia	Mês	Ano
Comércio estabelecido:				
a) Com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares):	m²	0,21	6,55	78,64
b) Sem cobertura.		0,08	2,62	31,45
Estabelecimento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço.	m²	-	0,16	1,97
Canteiro de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares.	m²	0,02	0,66	7,86
Feiras permanentes	m²	0,11	3,19	38,40
Feiras livres e similares	m²	0,05	3,19	19,07
Banca em mercado	m²	0,20	5,73	68,81
Placas painéis publicitários e similares	m²	**	**	**
Comércio ou serviços ambulante em veículos motorizados ou não:				
a) Quiosque trailer e similares.	m²	0,05	1,64	19,66
b) Balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares		0,33	9,83	117,95
c) Caminhões		1,64	49,15	589,77
Avanços de postos de serviços (PLL/ PAG)	m²	0,02	0,33	3,93
Abrigo de taxi	m²	0,11	3,10	37,16
Área efetivamente utilizada com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,21	6,23	74,78
Área efetivamente utilizada por estabelecimento particular de ensino (coberta ou não)	m²	0,01	0,46	R\$ 5,57
Outras finalidades	m²	0,21	6,23	74,78

\*\* Utilizar a tabela – Anexos XI e XII da Lei nº 3.036 – 2002

## GRUPO IV PARANOÁ/2006

Espaço usado em área pública com finalidade comercial ou prestação de serviço por:	Unidade	Valores em Real Preço público		
		Dia	Mês	Ano
Comércio estabelecido:				
a) Com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares):	m²	0,22	6,92	82,98
b) Sem cobertura.		0,09	2,77	33,19

Estabelecimento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço.	m²	-	0,17	2,17
Canteiro de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares.	m²	0,02	0,69	8,30
Feiras permanentes	m²	0,11	3,37	40,52
Feiras livres e similares	m²	0,05	3,37	20,12
Banca em mercado	m²	0,21	6,05	72,61
Placas painéis publicitários e similares	m²	**	**	**
Comércio ou serviços ambulantes em veículos motorizados ou não:				
a) Quiosque trailer e similares.	m²	0,05	1,73	20,75
b) Balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	m²	0,35	10,37	124,48
c) Caminhões	m²	1,73	51,87	622,39
Avanços de postos de serviços (PLL/ PAG)	m²	0,02	0,35	4,15
Abrigo de taxi	m²	0,12	3,46	41,49
Área efetivamente utilizada com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,22	6,79	81,45
Área efetivamente utilizada por estabelecimento particular de ensino (coberta ou não)	m²	0,01	0,49	R\$ 5,88
Outras finalidades	m²	0,22	6,79	81,45

\*\* Utilizar a tabela – Anexos XI e XII da Lei nº 3.036 - 2002

GRUPO IV PARANOIA/2007				
Espaço usado em área pública com finalidade comercial ou prestação de serviço por:	Unidade	Valores em Real Preço público		
		Dia	Mês	Ano
Comércio estabelecido:				
a) Com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares):	m²	0,23	7,09	85,13
b) Sem cobertura.	m²	0,09	2,84	34,05
Estabelecimento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço.	m²	-	0,17	2,22
Canteiro de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares.	m²	0,02	0,71	8,51
Feiras permanentes	m²	*	*	**
Feiras livres e similares	m²	*	*	**
Banca em mercado	m²	0,21	6,21	74,49
Placas painéis publicitários e similares	m²	**	**	**
Comércio ou serviços ambulantes em veículos motorizados ou não:				
a) Quiosque trailer e similares.	m²	0,05	1,77	21,28
b) Balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	m²	0,35	10,64	127,70
c) Caminhões	m²	1,77	53,21	638,51
Avanços de postos de serviços (PLL/ PAG)	m²	0,02	0,35	4,26
Abrigo de taxi	m²	0,12	3,55	42,57
Área efetivamente utilizada com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,23	7,39	88,71
Área efetivamente utilizada por estabelecimento particular de ensino (coberta ou não)	m²	0,01	0,50	6,03

Outras finalidades	m²	0,23	7,39	88,71
--------------------	----	------	------	-------

\*Utilizar a tabela - Anexo Único – Decreto nº. 27.400-2006

\*Utilizar a tabela – Decreto nº. 28.535-2007

\*\* Utilizar a tabela – Anexos XI e XII da Lei nº 3.036 – 2002

GRUPO IV PARANOIA/2008				
Espaço usado em área pública com finalidade comercial ou prestação de serviço por:	Unidade	Valores em Real Preço público		
		Dia	Mês	Ano
Comércio estabelecido:				
a) Com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares):	m²	0,24	7,43	89,21
b) Sem cobertura.	m²	0,09	2,97	35,68
Estabelecimento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço.	m²	-	0,18	2,33
Canteiro de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares.	m²	0,02	0,74	8,92
Feiras permanentes	m²	*	*	**
Feiras livres e similares	m²	*	*	**
Banca em mercado	m²	0,22	6,51	78,06
Placas painéis publicitários e similares	m²	**	**	**
Comércio ou serviços ambulantes em veículos motorizados ou não:				
a) Quiosque trailer e similares.	m²	0,06	1,86	22,30
b) Balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	m²	0,37	11,15	133,82
c) Caminhões	m²	1,86	55,76	669,09
Avanços de postos de serviços (PLL/ PAG)	m²	0,02	0,37	4,46
Abrigo de taxi	m²	0,13	3,72	44,61
Área efetivamente utilizada com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,24	8,05	96,62
Área efetivamente utilizada por estabelecimento particular de ensino (coberta ou não)	m²	0,01	0,52	6,32
Outras finalidades	m²	0,24	8,05	96,62

\*Utilizar a tabela - Anexo Único – Decreto nº. 27.400-2006

\*Utilizar a tabela – Decreto nº. 28.535-2007

\*\* Utilizar a tabela – Anexos XI e XII da Lei nº 3.036 – 2002

GRUPO IV PARANOIA/2009				
Espaço usado em área pública com finalidade comercial ou prestação de serviço por:	Unidade	Valores em Real Preço público		
		Dia	Mês	Ano
Comércio estabelecido:				
a) Com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares):	m²	0,13	3,99	47,82
b) Sem cobertura.	m²	0,06	1,99	23,91
Estabelecimento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço.	m²	0,01	0,20	2,39
Canteiro de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares.	m²	0,01	0,40	4,79
Feiras permanentes	m²	*	*	**
Feiras livres e similares	m²	*	*	**
Banca em mercado	m²	0,13	3,99	47,82
Placas painéis publicitários e similares	m²	**	**	**

Comércio ou serviços ambulantes em veículos motorizados ou não:				
a) Quiosque trailer e similares.	m²	0,06	1,99	23,91
b) Balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares		0,40	11,95	143,45
c) Caminhões		1,99	59,77	717,27
Avanços de postos de serviços (PLL/ PAG)	m²	0,02	0,57	6,76
Abrigo de taxi	m²	0,05	1,69	20,30
Área efetivamente utilizada com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,13	3,99	47,82
Área efetivamente utilizada por estabelecimento particular de ensino (coberto ou não)	m²	0,01	0,56	6,77
Outras finalidades	m²	0,13	3,99	47,82

\*Utilizar a tabela - Anexo Único - Decreto nº. 27.400-2006

\*Utilizar a tabela - Decreto nº. 28.535-2007

\*\* Utilizar a tabela - Anexos XI e XII da Lei nº 3.036 - 2002

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 05 DE MAIO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARK WAY, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso de suas atribuições e com base no artigo 13 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Designar o Chefe do Núcleo de Pessoal, como executor do processo 305.000.051/2009, referente à prestação de serviços de confecção de crachás, para o corrente exercício de 2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON CAETANO DE BRITO

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 30 de abril de 2009.

Processo: 290.000.056/2009. Interessado: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES PROMOTORAS DE EMPREENDIMENTOS INOVADORES - ANPROTEC. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor do credor acima citado com o objetivo de atender despesa com pagamento de anuidade referente ao exercício de 2009, constante da nota de empenho nº 268/2009, no valor de R\$ 1.498,91 (mil quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e um centavos). A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

IZALCI LUCAS FERREIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 17 de abril de 2009.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000716/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação em favor de LUIZ LEONARDO MOREIRA MARTINS, no valor de R\$600,00 (seiscentos reais), destinado a pagamento de gastos com a contratação de SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, para a elaboração de programa de computador, para atender a Comissão Julgadora do concurso da logomarca 50 Anos de Brasília, conforme especificações fornecidas por esta comissão, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 28 de abril de 2009.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000007/2009, com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa BRASILTELECOM S/A, no valor de R\$290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), visando pagamento de despesas com telefonia fixa, para atender esta Secretaria até o final do corrente exercício, e, em consequência, autorizou o empenho da

despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 30 de abril de 2009.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000861/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa ANTARES PROMOÇÕES LTDA., no valor de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação do Maestro Michael Willens, regente convidado da Orquestra Sinfônica do TNCS, para os concertos dos dias 05 e 12 de maio, na sala Villa-Lobos do TEATRO NACIONAL CLÁUDIO SANTORO, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000863/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa BRUNO E SCHACHTER PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA., no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação da solista Luciana Bueno, convidada da Orquestra Sinfônica do TNCS, para os concertos do dia 05 de maio, na sala Villa-Lobos do TEATRO NACIONAL CLÁUDIO SANTORO, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000865/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa VEMAS PRODUÇÕES LTDA ME, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação da banda DONA GRACINHA, que se apresentará no dia 1º de maio de 2009, dentro da programação do Dia do Trabalhador, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000866/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa GRUPO CULTURAL SENTA QUE O LEÃO É MANSO, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação do grupo cultural SENTA QUE O LEÃO É MANSO, que se apresentará no dia 01 de maio de 2009, dentro da programação do Dia do Trabalhador, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000867/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa ART COMPANY AGÊNCIA DE MODELOS E MANEQUINS LTDA, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação da banda GUARANÁ COMAÇAÍ, que se apresentará no dia 01 de maio de 2009, dentro da programação do Dia do Trabalhador, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000008/2009, com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL S/A, no valor de R\$19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), visando pagamento de despesas com telefonia de longa distância (DDD e DDI), para atender esta Secretaria até o final do corrente exercício, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

RETIFICAÇÃO

No Despachos do Secretário, de 23 de março de 2009, publicado no DODF nº 59, de 26 de março de 2009, páginas 15, processo 150.000564/2009, ONDE SE LÊ: "... com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93...", LEIA-SE: "... com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93...".

**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 68, DE 05 DE MAIO DE 2009.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, por força de competência expressa na Portaria de 08 de fevereiro de 2007 e no Decreto de 12 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º - Designar a SUBSECRETARIA DE MOBILIZAÇÃO E EVENTOS, para, na qualidade de Executora, acompanhar as Prestações de Serviços por JOÃO PALESTINO EVENTOS LTDA; PALCO LOCAÇÃO LTDA; ROYAL MUSIC PRODUÇÕES ART. E FON. LTDA. MERCADO CULTURAL LTDA. TOTAL ENTRETENIMENTOS LTDA. JB SERVIÇOS LTDA. EPP e STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito FEDERAL, de acordo com os termos constantes do processo 150.000734/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CEZAR DE ALBUQUERQUE CALDAS

**CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL**

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 05 DE MAIO DE 2009.

Regulamenta o funcionamento dos Conselhos Regionais de Cultura, estabelecendo composição, critérios de preenchimento de vagas, mecanismos de nomeação de titulares e suplentes, formas de deliberação, duração dos mandatos e o funcionamento do Conselho Pleno das Câmaras e das Comissões de cada um deles.

O CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL em acordo com o mandamento da Lei Distrital nº 1960, de 08 de junho de 1998, dos artigos 60,61 e respectivo parágrafo único da Resolução nº 04, de 29 de junho de 2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 12 de julho de 7.2000, resolve:

Art. 1º - Regular o Funcionamento dos Conselhos Regionais de Cultura, segundo as disposições que se seguem:

**DA COMPOSIÇÃO**

Critérios de Preenchimento de Vagas

Mecanismo de Nomeação de Titulares e Suplentes

Art. 2º - Cada Conselho Regional de Cultura terá a seguinte composição: I - 02 (dois) Conselheiros natos. a) O Gerente da Divisão Regional de Cultura; b) O Diretor da Divisão Regional de Ensino ou seu representante suplente. II - 01 (um) representante da Secretaria de Cultura do Distrito Federal indicado pelo Secretário de Cultura do Distrito Federal. III - 01 (um) Conselheiro efetivo e 02 (dois) conselheiros suplentes indicados pelo Administrador da respectiva Região Administrativa. IV - 04 (quatro) conselheiros efetivos e 04 (quatro) conselheiros suplentes representantes da comunidade. § 1º - Para cumprimento do que dispõe o inciso IV deste artigo, a comunidade indicará 04 (quatro) nomes para cada vaga de conselheiro efetivo, em eleição a ser realizada na Administração Regional promovida, a cada dois anos, pelo Conselho Regional de Cultura, de acordo com o artigo 5º da Lei Distrital nº 1960. § 2º - As listas triplíces para cada vaga, serão encaminhadas ao Administrador da respectiva Região Administrativa para a indicação dos membros efetivos e suplentes, referidos no inciso IV deste artigo. § 3º - Os Conselheiros efetivos e suplentes referidos no inciso IV deste artigo deverão ser inscritos no Cadastro de Entes e Agentes Culturais do Distrito Federal. § 4º - Os Conselheiros efetivos e suplentes referidos no inciso III deste artigo, serão de livre escolha do respectivo Administrador Regional. § 5º - Os membros dos Conselhos Regionais de Cultura referidos nos incisos II, III e IV deste artigo serão nomeados para um mandato de 02 (dois) anos, podendo o conselheiro ser reconduzido por igual período uma única vez consecutiva, desde que respeitados os procedimentos dos §1º, §2º, §3º e §4º. § 6º - Havendo vacância nos cargos de conselheiros efetivos, a que se refere o inciso IV deste artigo, em número igual ou inferior a 03 (três), em um período igual ou inferior a 02 (dois) anos de mandato, os cargos vagos poderão ser preenchidos pelos eleitos nas listas triplíces, para complementação dos respectivos mandatos. § 7º - Havendo vacância nos cargos de conselheiros efetivos e suplentes, a que se refere os incisos II e III deste artigo, por um período igual ou inferior a 02 (dois) anos mandato, os cargos serão preenchidos de acordo com o estabelecido nos respectivos incisos, para complementação dos mandatos.

**DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO REGIONAL DE CULTURA**

Art. 3º - Compete ao Conselho Regional de Cultura no âmbito da respectiva Região Administrativa: I - atender ao que dispõe o art. 250 da Lei Orgânica do Distrito Federal; II - propor normas e critérios para destinação, uso e administração dos espaços culturais e artísticos mantidos, direta ou indiretamente, pelo Governo do Distrito Federal; III - cumprir e aplicar as resoluções do Conselho de Cultura do Distrito Federal, observado o respectivo Regimento Interno; IV - traçar as diretrizes executivas das Gerências Regionais de Cultura; V - apreciar relatório das atividades realizadas, direta ou indiretamente, pelo Governo do Distrito Federal nas áreas de cultura e das artes; VI - propor e avaliar planos, programas de ação e propostas de criação, formação e aperfeiçoamento de calendário de atividades culturais e artísticas a serem desenvolvidas com o apoio direto ou indireto do Governo do Distrito Federal; VII - propor, avaliar e referendar projetos culturais e artísticos a serem desenvolvidos com apoio da Administração Regional; VIII - pronunciar-se e emitir parecer sobre assuntos de natureza cultural e artística; IX - manter intercâmbio com os demais Conselhos Regionais de Cultura do Distrito Federal, com o Departamento de Patrimônio Histórico e Artístico do Distrito Federal, além de grupos, entidades civis, pessoas físicas e jurídicas ligadas às atividades das áreas de cultura e das artes; X - propor, analisar e referendar propostas de mecanismos capazes de preservar, fortalecer e desenvolver a identidade cultural e artística expressa e vivenciada pela comunidade local; XI - prestar assessoramento às respectivas Gerências Regionais de Cultura, nos limites de sua competência.

Art. 4º - Cabe às Administrações Regionais oferecer a estrutura que viabilize o desenvolvimento das atribuições dos Conselhos Regionais de Cultura.

**DO CONSELHO PLENO, DAS CÂMARAS E COMISSÕES**

Art. 5º - Para o cumprimento de suas atribuições os Conselhos Regionais de Cultura em obediência à Lei

Distrital nº 1960, de 08 de junho de 1998, funcionará em Conselho Pleno, nas Câmaras e Comissões Permanentes, Temporárias e Especiais, a saber: I - Conselho Pleno. II - Câmaras: a) Câmara de Artes, Ciências, Letras, Criação, Expressão e Comunicação; b) Câmara de Estudos do Desenvolvimento Cultural e Comunitário; c) Câmara de Patrimônio Cultural, Histórico, Artístico, Natural, Paisagístico e Documental. III Comissões: a) Permanentes; b) Temporárias; e c) Especiais. § 1º - As Comissões Permanentes serão compostas exclusivamente por conselheiros natos, efetivos e suplentes; § 2º - As Comissões Permanentes terão, no mínimo 03 (três) membros e entre esses um coordenador e um relator; § 3º - As Comissões Temporárias serão compostas por: a) Conselheiros Natos; b) Conselheiros Efetivos; c) Conselheiros Suplentes; e d) Convidados pelo Conselho Pleno. § 4º - A coordenação de cada comissão será exercida por 01 (um) conselheiro; § 5º - As Comissões Especiais terão no mínimo 03 (três) membros e entre eles um conselheiro; § 6º - As Câmaras e Comissões serão constituídas conforme necessidade pelo Conselho Pleno.

**DA ADMINISTRAÇÃO DOS CONSELHOS REGIONAIS DE CULTURA**

Art. 6º - As funções de Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Regional de Cultura, serão exercidas pelos Conselheiros Efetivos/Titulares.

Parágrafo Único - A eleição das funções tratada neste artigo será realizada no Conselho Pleno, na reunião de posse ou em um segundo momento, em reunião convocada especificamente para este fim.

Art. 7º - A primeira reunião de cada Conselho Regional de Cultura, em início de mandato será convocada pelo Administrador Regional ou por um terço (1/3) dos membros efetivos recém nomeados e dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do ato de nomeação dos Conselheiros.

Art. 8º - As nomeações para os Conselhos Regionais de Cultura dar-se-ão por ato do Governador do Distrito Federal.

Art. 9º - O mandato de Conselheiro Efetivo será considerado extinto antes do término previsto, nos seguintes casos: a) Morte; b) Renúncia, sempre apresentada por ato formal; c) Ausência injustificada a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas do Conselho Pleno ou a 06 (seis) reuniões alternadas em um período igual ou inferior a um ano; d) Destituição.

Art. 10º - Somente com a aprovação do Conselho Pleno será concedida licença, não superior a 60 (sessenta) dias, renovável por mais 30 (trinta) dias, a pedido do Conselheiro requerente. § 1º - Na reunião do Conselho Pleno em que for aprovada a licença do conselheiro efetivo, deverá ser empossado imediatamente, em caráter temporário, o conselheiro suplente. § 2º - Ao término ou na interrupção da licença, o conselheiro licenciado retornará imediatamente às suas funções; § 3º - Somente o conselheiro licenciado poderá solicitar a interrupção da licença no prazo de sua vigência.

Art. 11 - Ocorrerá a destituição de Conselheiro, por acatamento de moção devidamente apresentada, justificada e dirigida ao Conselho Pleno quando aprovada por dois terços (2/3) de sua composição. § 1º - As moções de destituição terão prioridade de apreciação e votação; § 2º - A resolução de destituição será encaminhada ao Administrador Regional e por este ao Governador do Distrito Federal para a devida homologação, destituição e nomeação de novo conselheiro. § 3º - Será garantido ao conselheiro submetido à moção de destituição, o direito de defesa; § 4º - O conselheiro efetivo, cuja destituição haja sido proposta, não terá direito a votar sobre a matéria, devendo ser imediatamente substituído pelo conselheiro suplente e só retornará à atividade por expressa deliberação do Conselho Pleno.

Art. 12 - O Conselho Regional de Cultura deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, sendo os votos no Conselho Pleno sempre abertos e declarados.

Art. 13 - Cabe ao Conselho de Cultura do Distrito Federal a elaboração do Regimento do Conselho Regional de Cultura conforme disposição constante do § 1º, do Art. 4º, da Lei nº 1960, de 06.06.98, nada obstante, entretanto, que o Conselho Regional de Cultura encaminhe ao Conselho de Cultura do Distrito Federal minuta de Regimento Interno em que observe os limites estabelecidos nesta Resolução, na Lei Distrital nº 1960, e na Lei Orgânica do Distrito Federal, para o respectivo exame, modificação, substituição ou aprovação.

Art. 14 - O Conselho Regional de Cultura manifestar-se-á mediante Pareceres, Recomendações, Resoluções e Decisões nas matérias que lhe forem submetidas em acordo com as disposições da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei Distrital nº 1960, desta Regulamentação e das disposições e orientações baixadas pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 15 - O exercício do encargo de Conselheiro de Cultura no âmbito das Regiões Administrativas do Distrito Federal, não remunerado, é considerado de grande relevância social.

Art. 16 - Serão convocados a participar da escolha dos 04 (quatro) Conselheiros Titulares e 04 (quatro) Suplentes, previstos no Art. 2º, IV, desta Resolução, como representantes da comunidade, todas as pessoas físicas ou jurídicas inscritas no Cadastro de Entes e Agentes Culturais do Distrito Federal, ali residentes e domiciliados.

Art. 17 - O Conselho Regional de Cultura aplicará no que couber, supletivamente, as normas e disposições aprovadas pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal para a organização e regulamentação do seu funcionamento interno.

Art. 18 - Para os fins previstos no Art. 18 e nos casos omissos ou especiais, o Conselho Regional de Cultura formulará consultas ao Conselho de Cultura do Distrito Federal, objetivando melhor orientação ou quanto a aplicabilidade de disposições constantes da Resolução nº 04, de 29/07/2000, no âmbito restrito do Conselho Regional.

Art. 19 - A presente Resolução entra em vigor a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PRESIDENTE: ROSA MARIA LEONARDO COIMBRA; VICE-PRESIDENTE: PABLO PEIXOTO DE SOUZA; CONSELHEIROS: ANTONIO ALVES DE SOUZA, DANIEL SARKIS CAMPOS, DANIELE STROHMEYER GOMES, FERNANDO ADOLFO CARDOSO DE ANDRADE, JOÃO CARLOS MOREIRA CORRÊA, JOÃO CARLOS TAVEIRA, LUIS CARLOS OLIVEIRA DE ARAÚJO, MARIA DO CARMO C. DE ARAÚJO GOÉS, SÔNIA MARIA MONTAGNER, SUSELAINE SEREJO MARTINELLI, WADERLEI JOSÉ DA SILVA.

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 30 de abril de 2009.

Processo: 370.000.001/2009 - Interessado: FÁCIL – BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO; Assunto: AQUISIÇÃO DE VALES TRANSPORTE (recarga de bilhete eletrônico). Ratifico nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor da Fácil – Brasília Transporte Integrado, objetivando atender despesas com a aquisição de vales-transporte para os servidores desta Secretaria, referente ao mês de maio do corrente exercício, no valor de R\$ 16.982,00 (dezesseis mil, novecentos e oitenta e dois reais) no Programa de Trabalho 23.130.0750.8504.0058 – Concessão de Benefícios aos Servidores da SDET, Natureza de Despesa 339039, Fonte 100. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no “caput” do art. 25, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se ao Núcleo de Orçamento e Finanças - NOF, para demais providências.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

### PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 271/09 – COPEP/DF, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 59ª Reunião Ordinária, em 23 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Antônio Enildo Alves da Costa Me, objeto do processo nº 370.000.574/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 272/09 – COPEP/DF, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 59ª Reunião Ordinária, em 23 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Apollo I Comércio de Materiais de Construção Ltda Me, objeto do processo nº 370.000.817/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 273/09 – COPEP/DF, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 59ª Reunião Ordinária, em 23 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Comercial de Alimentos Compre Mais Ltda, objeto do processo nº 370.000.800/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 274/09 – COPEP/DF, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 59ª Reunião Ordinária, em 23 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Cruz e Costa Academia Ltda, objeto do processo nº 370.001.000/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de

Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 275/09 – COPEP/DF, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 59ª Reunião Ordinária, em 23 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Diamante Distribuidora de Bebidas Ltda Me, objeto do processo nº 370.000.131/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 276/09 – COPEP/DF DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pro/DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 56ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa REAL LOCADORA DE CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS ME, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II:

Processo: 370.000.335/2007

Interessado: REAL LOCADORA DE CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS ME

Endereço Atual: Trecho 01, Área Especial, Lote 07 – SIA/DF

Endereço Pleiteado: Trecho 17, Rua 14, Lotes 70 e 90 – SIA/DF

Data da Constituição da Empresa: 09/09/2002

Natureza do Projeto: Relocalização

Área do terreno atual: 2.000m² Indicada: 1.600m² A edificar: 600m²

Empregos atuais: 05 A gerar: 10

Investimento: R\$ 556.400,00

Atividade Econômica: locação de guindaste, empilhadeira, caminhões para carga e descarga de mercadorias com operador.

Art. 2º Tornar sem efeito a RESOLUÇÃO Nº 083/09 – COPEP, DE 29 DE JANEIRO DE 2009, publicada no DODF nº 27, de 06 de fevereiro de 2009, página 07, por conter erro em sua elaboração.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 277/09 – COPEP/DF, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 59ª Reunião Ordinária, em 23 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa F Câmara e Filhos Comunicação Ltda, objeto do processo nº 370.001.023/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 278/09 – COPEP/DF, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 59ª Reunião Ordinária, em 23 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa J T da Silva Me, objeto do processo nº 370.000.045/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 279/09 – COPEP/DF, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal



Art.1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Auto Socorro Centro Oeste Peças e Serviços Ltda, objeto do processo nº 370.000.015/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

**RESOLUÇÃO Nº 291/09 – COPEP/DF, DE 30 DE ABRIL DE 2009.**

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 59ª Reunião Ordinária, em 23 de abril de 2009, resolve:

Art.1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Carelli Assessoria Contábil Ltda, objeto do processo nº 370.000.743/2008, condicionada a justificar a localização pretendida, bem como o tamanho da área do terreno e da edificação, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

**RESOLUÇÃO Nº 292/09 – COPEP/DF, DE 30 DE ABRIL DE 2009.**

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 59ª Reunião Ordinária, em 23 de abril de 2009, resolve:

Art.1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Central Service Turismo Ltda, objeto do processo nº 370.000.789/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

**RESOLUÇÃO Nº 293/09 – COPEP/DF, DE 30 DE ABRIL DE 2009.**

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 59ª Reunião Ordinária, em 23 de abril de 2009, resolve:

Art.1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa DJ Gonçalves Restaurante Me, objeto do processo nº 370.000.914/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

**RESOLUÇÃO Nº 294/09 – COPEP/DF, DE 30 DE ABRIL DE 2009.**

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 59ª Reunião Ordinária, em 23 de abril de 2009, resolve:

Art.1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa E S de Alvarenga Me, objeto do processo nº 370.000.922/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

**RESOLUÇÃO Nº 295/09 – COPEP/DF, DE 30 DE ABRIL DE 2009.**

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 59ª Reunião Ordinária, em 23 de abril de 2009, resolve:

Art.1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Ferro Velho J R Ltda Me, objeto do processo nº 370.000.181/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

**RESOLUÇÃO Nº 296/09 – COPEP/DF, DE 30 DE ABRIL DE 2009.**

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 59ª Reunião Ordinária, em 23 de abril de 2009, resolve:

Art.1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Prática Logística e Comercial Ltda, objeto do processo nº 370.000.417/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

**RESOLUÇÃO Nº 297/09 – COPEP/DF, DE 30 DE ABRIL DE 2009.**

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 59ª Reunião Ordinária, em 23 de abril de 2009, resolve:

Art.1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa W4 Borracharia Ltda Me, objeto do processo nº 370.000.047/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

**RESOLUÇÃO Nº 298/09 – COPEP/DF, DE 30 DE ABRIL DE 2009.**

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 59ª Reunião Ordinária, em 23 de abril de 2009, resolve:

Art.1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Jurandir José de Sousa, objeto do processo nº 370.000.686/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

**RESOLUÇÃO Nº 299/09 – COPEP/DF, DE 30 DE ABRIL DE 2009.**

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 55ª Reunião Ordinária, em 23 de abril de 2009, resolve:

Art.1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Jeová Filho Barbosa Parente Me, objeto do processo nº 370.000.911/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

**RESOLUÇÃO Nº 300/09 – COPEP/DF, DE 30 DE ABRIL DE 2009.**

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 59ª Reunião Ordinária, em 23 de abril de 2009, resolve:

Art.1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Wise Nature Alimentos Funcionais Ltda, objeto do processo nº 370.000.291/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

**RESOLUÇÃO Nº 301/09 – COPEP/DF, DE 30 DE ABRIL DE 2009.**

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico e para fins de migração no âmbito do Pró/DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 59ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa AAGE Comércio de Metais Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.619/2008 Interessado: AAGE Comércio de Metais Ltda  
Endereço Atual: Quadra 08, Lotes 07 e 09, Setor de Oficinas, Vila Estrutural – Guarã Endereço Pleiteado: Quadra 08, Conjunto 08, Lote 01 – SCIA Data da Constituição da Empresa: 24/02/1994 Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno atual: 500m² Indicada: 1595,50m² A edificar: 1200,00m² Empregos atuais: 12 A gerar: 15 Investimento: R\$ 586.996,00 Atividade Econômica: Comércio varejista de metais, móveis e armários de aço. Fabricação de outros produtos elaborados de metal não especificados anteriormente. Prestação de serviços de outros produtos elaborados de metal não especificados anteriormente.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 302/09 – COPEP/DF, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico e para fins de migração no âmbito do Pró/DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 59ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Cavaleiro Materiais de Construção Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.545/2007 Interessado: Cavaleiro Materiais de Construção Ltda Endereço Atual: QNM 25, Conjunto G, Lote 02, Ceilândia Endereço Pleiteado: Quadra 02, Conjunto B, Lote 04 – Centro Norte Ceilândia Data da Constituição da Empresa: 26/04/1994 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 300m² Indicada: 4270,600m² A edificar: 1000,00m² Empregos atuais: 16 A gerar: 20 Investimento: R\$ 879.542,09 Atividade Econômica: Compra e venda de materiais de construção e acabamento, elétrico e hidráulicos em geral.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 303/09 – COPEP/DF, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico e para fins de migração no âmbito do Pró/DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 59ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa DF Genérica – Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II: Processo: 160.000.660/2006 Interessado: DF Genérica – Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda Endereço Atual: QSE 07, Rua 800, Lote 30, Águas Claras – DF Endereço Pleiteado: Trecho 17, Rua 10, Lote 325, SAI Data da Constituição da Empresa: 28/03/2003 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 1000m² Indicada: 1644,10m² A edificar: 986,46m² Empregos atuais: 32 A gerar: 16

Investimento: R\$ 859.286,93 Atividade Econômica: Compra, venda e distribuição por atacado de produtos farmacêuticos e artigos médico-hospitalares, artigos de higiene e odontológicos, perfumaria, cosméticos, produtos químicos, veterinários.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 304/09 – COPEP/DF, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico e para fins de migração no âmbito do Pró/DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 59ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Perfilados Terra Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.738/2008 Interessado: Perfilados Terra Ltda Endereço Atual: SIA/Sul, Trecho 02, Lotes 485/495 Endereço Pleiteado: Quadra 06, Lotes 10 e 12, Setor de Material de Construção da Ceilândia Data da Constituição da Empresa: 21/09/1998 Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno atual: 2000m² Indicada: 1800,00m² A edificar: 1047,00m²

Empregos atuais: 26 A gerar: 18 Investimento: R\$ 1.324.634,00 Atividade Econômica: Comércio de produtos metalúrgicos, materiais e acessórios para uso em serralheria, e indústria de produtos metalúrgicos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 305/09 – COPEP/DF, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico e para fins de migração no âmbito do Pró/DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 59ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Siqueira Campos Importação e Distribuição Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II: Processo: 160.000.610/2005 Interessado: Siqueira Campos Importação e Distribuição Ltda Endereço Atual: Quadra 200, Conjunto 5, Lote 40 – Recanto das Emas Endereço Pleiteado: Trecho 01, Conjunto 04, Lote 21 - Pólo de Desenvolvimento Econômico JK – Santa Maria Data da Constituição da Empresa: 30/04/1997 Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno atual: 575m² Indicada: 5940,36m² A edificar: 3000,00m²

Empregos atuais: 12 A gerar: 25 Investimento: R\$ 5.925.278,00 Atividade Econômica: Comércio atacadista, distribuição e importação de peças, acessórios pneumáticos, e rodas.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 306/09 – COPEP/DF, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico e no âmbito do Pro/DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 59ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Coopertrans Transportes Rodoviários Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II: Processo: 160.000.353/2006 Interessado: Coopertrans Transportes Rodoviários Ltda Endereço Atual: SPMS EPIA, Conjunto F, Lote 05, Sala 01 – Núcleo Bandeirante Endereço Pleiteado: Conjunto 04, Lote 19, Sul de Samambaia Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno atual: 12m² Indicada: 822,50m² A edificar: 495,87m²

Empregos atuais: 3 A gerar: 7 Investimento: R\$195.641,00 Atividade Econômica: Transporte rodoviário de cargas em geral, municipal e interestadual.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 307/09 – COPEP/DF, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico e no âmbito do Pro/DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 59ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa N S Construtora Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II: Processo: 160.000.076/2005 Interessado: N S Construtora Ltda Endereço Atual: Quadra 200, Conjunto 01, Lote 24 – Recanto das Emas Endereço Pleiteado: Quadra 200, Conjunto 01, Lotes 9/10 – Recanto das Emas Data da Constituição da Empresa: 27/05/2004 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 56m² Indicada: 244,20m² A edificar: 149,69m²

Empregos atuais: 4 A gerar: 3 Investimento: R\$100.865,36 Atividade Econômica: Prestação de serviços de empreitada na construção civil, bem como a construção de móveis comerciais e residenciais, reformas, manutenção em hidráulica, elétrica, telefone, ar condicionado e serviços gerais.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 308/09 – COPEP/DF, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico e no âmbito do Pro/DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 59ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Requite Turismo Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.112/2008 Interessado: Requite Turismo Ltda Endereço Atual: QSE 07, Lote 09 – Taguatinga Endereço Pleiteado: Conjunto 18, Lote 36 – Sul de Samambaia

Data da Constituição da Empresa: 22/05/2003 Natureza do Projeto: Relocalização  
Área do terreno atual: 350m² Indicada: 725m² A edificar: 400m² Empregos atuais: 4  
A gerar: 7 Investimento: R\$202.428,28 Atividade Econômica: Transportadora turística urbano e interstadual de passageiros.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 309/09 – COPEP/DF, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pro/DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 55ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de abril de 2009, resolve:  
Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Humberto Dornelas de Oliveira Me, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.689/2008 Interessado: Humberto Dornelas de Oliveira Me  
Endereço Atual: QNM 36, Conjunto Z, Casa 7, Ceilândia/DF Endereço Pleiteado: Quadra 02, Conjunto D, Lote 10, M Norte Data da Constituição da Empresa: 06/05/1985  
Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 250m² Indicada: 300m²  
A edificar: 300m² Empregos atuais: 0 A gerar: 3 Investimento: R\$ 134.835,09  
Atividade Econômica: Fabricação de esquadrias, portões, portas, marcos, batentes, grades e basculantes de metal. Comércio varejista de portões, portas, marcos e grades.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 310/09 – COPEP/DF, de 26 de março de 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 59ª Reunião Ordinária, em 23 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Tecsil Construção e Incorporação S/A, objeto do processo nº 370.000.309/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 311/09 – COPEP/DF, DE 15 DE ABRIL DE 2009.

Cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

O Coordenador Executivo do COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF, em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPE/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF, resolve:

Art. 1º - Art. 1º - Cancelar o Financiamento Especial para o Desenvolvimento, a partir de 01 de julho de 2008, ficando mantido o financiamento no período compreendido entre 02/03/2008 a 30/06/2008 da empresa Vitral Vidros Planos S.A, objeto do processo nº 370.000.176/2008, inscrita no CNPJ sob nº 00.033.241/0007-22 e CF/DF nº 07.315.882/004-03.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Resolução 179/09 – COPE/DF de 26 de março de 2009, publicada no DODF nº 64, de 2 de abril de 2009, página 06, por omitir o período de manutenção do financiamento.

Art. 3º - Excluir da RESOLUÇÃO Nº 140/08, de 04 de abril de 2008 a empresa acima relacionada.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 312/09 – COPEP/DF, DE 15 DE ABRIL DE 2009.

Cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresas beneficiadas no âmbito do Pró-DF II.

O Coordenador Executivo do COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF, em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPE/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF, resolve:

Art. 1º - Cancelar o Financiamento Especial para o Desenvolvimento das empresas: 1. Águia Dourada Comércio de Alumínio Ltda, objeto do processo nº 370.000.410/2008, inscrita no CNPJ sob nº 02.702.777/0001-23 e CF/DF nº 07.327.770/001-40 a partir de 01 de junho de 2008, ficando mantido o financiamento no período compreendido entre 02/03/2008 a 31/05/2008. 2. Cardex Distribuição e Representação Ltda, objeto do processo nº 370.000.324/2008, inscrita no CNPJ sob nº 07.698.090/0001-85 e CF/DF: 07.472.321/001-61 a partir de 01 de

julho de 2008, ficando mantido o financiamento no período compreendido entre 02/03/2008 a 30/06/2008. 3. Del Maipo Comércio e Representações Ltda, objeto do processo nº 370.000.342/2008, inscrita no CNPJ sob nº 05.700.241/0001-67 e CF/DF: 07.445.700/001-96 a partir de 01 de dezembro de 2008, ficando mantido o financiamento no período compreendido entre 02/03/2008 a 30/11/2008. 4. DM Distribuidora de Calçados Ltda, objeto do processo nº 370.000.439/2008, inscrita no CNPJ sob nº 09.149.597/0001-05 e CF/DF: 07.494.509/001-74 a partir de 01 de junho de 2008, ficando mantido o financiamento no período compreendido entre 02/03/2008 a 31/05/2008. 5. Forte Comércio de Produtos Alimentícios Ltda, objeto do processo nº 370.000.435/2008, inscrita no CNPJ sob nº 06.077.921/0001-39 e CF/DF: 07.451.888/001-36 a partir de 01 de julho de 2008, ficando mantido o financiamento no período compreendido entre 02/03/2008 a 30/06/2008. 6. FOX Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda, objeto do processo nº 370.000.469/2008, inscrita no CNPJ sob nº 04.771.089/0001-40 e CF/DF: 07.428.403/001-90 a partir de 01 de junho de 2008, ficando mantido o financiamento no período compreendido entre 02/03/2008 a 31/05/2008. 7. ID de Melo Franco Comercial de Alimentos Ltda, objeto do processo nº 370.000.430/2008, inscrita no CNPJ sob nº 08.981.860/0001-65 e CF/DF: 07.490.959/001-33 a partir de 01 de junho de 2008, ficando mantido o financiamento no período compreendido entre 02/03/2008 a 31/05/2008. 8. Mundo Bem Distribuidora de Alimentos Ltda, objeto do processo nº 370.000.430/2008, inscrita no CNPJ sob nº 09.469.516/0001-54 e CF/DF: 07.501.614/001-17 a partir de 01 de junho de 2008, ficando mantido o financiamento no período compreendido entre 02/03/2008 a 31/05/2008.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Resolução 181/09 – COPE/DF de 26 de março de 2009, publicada no DODF nº 64, de 2 de abril de 2009, página 06, por omitir o período de manutenção do financiamento.

Art. 3º - Excluir da Resolução 175/08, de 28 de maio de 2008, as empresas acima relacionadas.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 313/09 – COPEP/DF, DE 15 DE MARÇO DE 2009.

Cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresas beneficiadas no âmbito do Pró-DF II.

O Coordenador Executivo do COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF, em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPE/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF, resolve:

Art. 1º - Cancelar o Financiamento Especial para o Desenvolvimento, a partir de 01 de julho de 2008, ficando mantido o financiamento no período compreendido entre 02/03/2008 a 30/06/2008 das empresas: 1. Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda, objeto do processo 370.000.189/2008, inscrita no CPNJ sob o nº 06.234.797/0001-78 e CFDF nº 07.455.133/001-92. 2. Vitral Vidros Planos Ltda, objeto do processo 370.000.177/2008, inscrita no CPNJ sob o nº 00.033.241/0001-37 e CFDF nº 07.315.882/001-60.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Resolução 174/09 – COPE/DF de 05 de março de 2009, publicada no DODF nº 55, de 20 de março de 2009, página 04, por omitir o período de manutenção do financiamento.

Art. 3º - Excluir da Resolução 140, de 04 de abril de 2008 as empresas acima relacionadas.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 314/09 – COPEP/DF, DE 15 DE ABRIL DE 2009.

Cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresas beneficiadas no âmbito do Pró-DF II.

O Coordenador Executivo do COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF, em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPE/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF, resolve:

Art. 1º - Cancelar o Financiamento Especial para o Desenvolvimento das empresas: 1. BSB Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, objeto do processo nº 370.000.327/2008, inscrita no CNPJ sob nº 05.777.772/001-58 e CF/DF nº 07.446.752/001-52 a partir de 01 de junho de 2008, ficando mantido o financiamento no período compreendido entre 02/03/2008 a 31/05/2008. 2. Direção Produtos Automotivos Ltda, objeto do processo nº 370.000.200/2008, inscrita no CNPJ sob nº 08.184.963/0001-02 e CF/DF nº 07.477.632/001-08 a partir de 01 de julho de 2008, ficando mantido o financiamento no período compreendido entre 02/03/2008 a 30/06/2008. 3. Laticínios Morrinhos Indústria e Comércio Ltda, objeto do processo nº 370.000.319/2008, inscrita no CNPJ sob nº 02.341.881/0051-07 e CF/DF nº 07.483.693/002-29 a partir de 01 de junho de 2008, ficando mantido o financiamento no período compreendido entre 02/03/2008 a 31/05/2008. 4. Maxclean Comércio, Serviços, Importação e Exportação Ltda, objeto do processo nº 370.000.169/2008, inscrita no CNPJ sob nº 03.449.625/0001-23 e CF/DF nº 07.403.088/001-02 a partir de 01 de outubro de 2008, ficando mantido o financiamento no período compreendido entre 02/03/2008 a 30/09/2008. 5. Rede Brasil Distribuição e Logística Ltda, objeto do processo nº 370.000.287/2008, inscrita no CNPJ sob nº 07.728.073/0004-96 e CF/DF nº 07.478.904/002-03 a partir de 01 de junho de 2008, ficando mantido o financiamento no período compreendido entre 02/03/2008 a 31/05/2008. 6. SR Brasília Distribuidora de Filtros e Peças Ltda, objeto do

processo nº 370.000.293/2008, inscrita no CNPJ sob nº 08.058.025/0001-58 e CF/DF nº 07.476.958/001-09 a partir de 01 de janeiro de 2009, ficando mantido o financiamento no período compreendido entre 02/03/2008 a 31/12/2008.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Resolução 180/09 – COPE/DF de 26 de março de 2009, publicada no DODF nº 64, de 2 de abril de 2009, página 06, por omitir o período de manutenção do financiamento.

Art. 3º - Excluir da Resolução 147/08 de 09 de maio de 2008 as empresas acima relacionadas.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 315/09 – COPEP/DF, DE 15 DE ABRIL DE 2009.

Cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresas beneficiadas no âmbito do Pró-DF II.

O Coordenador Executivo do COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF, em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPE/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF, resolve:

Art. 1º - Cancelar o Financiamento Especial para o Desenvolvimento das empresas: 1. Alves & Santos Comercial de Alimentos Ltda, objeto do processo nº 370.000.424/2008, inscrita no CNPJ sob nº 07.507.371/0001-03 e CF/DF: 07.469.117/001-48 a partir de 01 de junho de 2008, ficando mantido o financiamento no período compreendido entre 02/03/2008 a 31/05/2008. 2. Athenas Distribuidora de Alimentos Ltda, objeto do processo nº 370.000.491/2008, inscrita no CNPJ sob nº 08.117.712/0001-05 e CF/DF: 07.477.261/001-46 a partir de 01 de junho de 2008, ficando mantido o financiamento no período compreendido entre 02/03/2008 a 31/05/2008. 3. Itatiaia Comércio de Material para Construção Ltda, objeto do processo nº 370.000.450/2008, inscrita no CNPJ sob nº 06.862.927/0001-17 e CF/DF: 07.457.706/001-95 a partir de 01 de janeiro de 2009, ficando mantido o financiamento no período compreendido entre 02/03/2008 a 31/12/2008. 4. Lacel Laticínios Ceres Ltda, objeto do processo nº 370.000.488/2008, inscrita no CNPJ sob nº 01.378.322/0005-65 e CF/DF: 07.482.879/002-06 a partir de 01 de julho de 2008, ficando mantido o financiamento no período compreendido entre 02/03/2008 a 30/06/2008.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Resolução 182/09 – COPE/DF de 26 de março de 2009, publicada no DODF nº 64, de 2 de abril de 2009, página 06, por omitir o período de manutenção do financiamento.

Art. 4º - Excluir da Resolução 196/08, de 09 de julho de 2008 as empresas acima relacionadas.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 316/09 – COPEP/DF, DE 15 DE ABRIL DE 2009.

Cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

O Coordenador Executivo do COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF, em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPE/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF, resolve:

Art. 1º - Cancelar o Financiamento Especial para o Desenvolvimento da empresa Atacadista e Distribuidora Santa Luzia Ltda, objeto do processo nº 370.000.402/2008, inscrita no CNPJ sob nº 08.333.055/0001-25 e CF/DF nº 07.479.879/001-03 a partir de 01 de julho de 2008, ficando mantido o financiamento no período compreendido entre 02/03/2008 a 30/06/2008.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Resolução 177/09 – COPE/DF de 5 de março de 2009, publicada no DODF nº 55, de 20 de março de 2009, página 05, por omitir o período de manutenção do financiamento.

Art. 3º - Excluir da Resolução 156, de 09 de maio de 2008 a empresa acima relacionada.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 317/09 – COPEP/DF, DE 15 DE ABRIL DE 2009.

Cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

O Coordenador Executivo do COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF, em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPE/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF, resolve:

Art. 1º - Cancelar o Financiamento Especial para o Desenvolvimento da empresa Mundial Center Atacadista Ltda, objeto do processo nº 370.000.352/2008, inscrita no CNPJ sob nº 01.713.958/0001-92 e CF/DF nº 07.370.323/001-35 a partir de 01 de junho de 2008, ficando mantido o financiamento no período compreendido entre 02/03/2008 a 31/05/2008.

Art. 2º - Excluir a empresa da Resolução 501/08 – COPEP/DF de 20 de novembro de 2008, publicada no DODF nº 235, de 26 de novembro de 2008, páginas 12 e 13, por omitir o período de manutenção do financiamento e conter erro no número do CF/DF.

Art. 3º - Excluir da Resolução 156, de 09 de maio de 2008 a empresa acima relacionada.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 318/09 – COPEP/DF, DE 15 DE ABRIL DE 2009.

Cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresas beneficiadas no âmbito do Pró-DF II.

O Coordenador Executivo do COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF, em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPE/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF, resolve:

Art. 1º - Cancelar o Financiamento Especial para o Desenvolvimento das empresas: 1. Comprol Comércio de Produtos Óticos Ltda, objeto do processo nº 370.000.575/2008, inscrita no CNPJ sob nº 02.617.371/0001-42 e CF/DF: 07.311.582/001-49 a partir de 01 de agosto de 2008, ficando mantido o financiamento no período compreendido entre 02/03/2008 a 31/07/2008. 2. Qualitech Distribuidora de Produtos de Informática Ltda, objeto do processo nº 370.000.573/2008, inscrita no CNPJ sob nº 07.833.370/0001-59 e CFDF: 07.474.620/001-77 a partir de 01 de agosto de 2008, ficando mantido o financiamento no período compreendido entre 02/03/2008 a 31/07/2008.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Resolução 183/09 – COPEP/DF de 26 de março de 2009, publicada no DODF nº 64, de 2 de abril de 2009, página 06, por omitir o período de manutenção do financiamento.

Art. 3º - Excluir da Resolução 197/08, de 09 de julho de 2008 as empresas acima relacionadas.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 319/09 – COPEP/DF, DE 15 DE ABRIL DE 2009.

Cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

O Coordenador Executivo do COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF, em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPE/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF, resolve:

Art. 1º - Cancelar o Financiamento Especial para o Desenvolvimento da empresa Capricórnio S/A, objeto do processo nº 370.000.506/2008, inscrita no CNPJ sob nº 60.745.411/0011-00 e CF/DF nº 07.448.738/002-29 a partir de 01 de julho de 2008, ficando mantido o financiamento no período compreendido entre 02/03/2008 a 30/06/2008.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Resolução 176/09 – COPE/DF de 05 de março de 2009, publicada no DODF nº 55, de 20 de março de 2009, páginas 04 e 05, por omitir o período de manutenção do financiamento.

Art. 3º - Excluir da Resolução 263, de 09 de julho de 2008 a empresa acima relacionada.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 320/09 – COPEP/DF, DE 15 DE ABRIL DE 2009.

Cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

O Coordenador Executivo do COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF, em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPE/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF, resolve:

Art. 1º - Cancelar o Financiamento Especial para o Desenvolvimento da empresa Elfa Medicamentos Ltda, objeto do processo nº 370.000.527/2008, inscrita no CNPJ sob nº 09.053.134/0001-45 e CF/DF nº 07.492.510/001-73 a partir de 01 de julho de 2008, ficando mantido o financiamento no período compreendido entre 02/03/2008 a 30/06/2008.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Resolução 175/09 – COPE/DF de 05 de março de 2009, publicada no DODF nº 55, de 20 de março de 2009, página 04, por omitir o período de manutenção do financiamento.

Art. 3º - Excluir da Resolução 197, de 09 de julho de 2008 a empresa acima relacionada.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 321/09 – COPEP/DF, DE 15 DE ABRIL DE 2009.

Cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresas beneficiadas no âmbito do Pró-DF II.

O Coordenador Executivo do COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF, em conformidade com a resolução normativa nº 10/08

– COPE/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF, resolve:

Art. 1º - Cancelar o Financiamento Especial para o Desenvolvimento das empresas: 1. CDB Centro de Distribuição Brasília Logística Ltda, objeto do processo 370.000.346/2008, inscrita no CNPJ sob o nº 08.620.371/0001-88 e CF/DF nº 07.484.237/001-70 a partir de 01 de julho de 2008, ficando mantido o financiamento no período compreendido entre 02/03/2008 a 30/06/2008. 2. Especialista Produtos para Laboratório Ltda, objeto do processo 370.000.477/2008, inscrita no CNPJ 04.619.893/0003-70 e CF/DF nº 07.446.072/002-74 a partir de 01 de julho de 2008, ficando mantido o financiamento no período compreendido entre 02/03/2008 a 30/06/2008. 3. Visão Distribuidora de Materiais de Construção Ltda Me, objeto do processo 370.000.492/2008, inscrita no CNPJ nº 07.366.561/0003-10 e CF/DF 07.477.303/002-00 a partir de 01 de junho de 2008, ficando mantido o financiamento no período compreendido entre 02/03/2008 a 31/05/2008.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Resolução 173/09 – COPE/DF de 05 de março de 2009, publicada no DODF nº 55, de 20 de março de 2009, página 04, por omitir o período de manutenção do financiamento.

Art. 3º - Excluir da Resolução 196, de 09 de julho de 2008 as empresas acima relacionadas.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 322/09 – COPEP/DF, DE 15 DE ABRIL DE 2009.

Cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

O Coordenador Executivo do COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF, em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPE/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF, resolve:

Art. 1º - Cancelar o Financiamento Especial para o Desenvolvimento da empresa Laboratório Bagó Ltda, objeto do processo nº 370.000.624/2008, inscrita no CNPJ sob o nº 04.748.181/0006-02 e CF/DF 07.477.137/002-80, a partir de 01 de dezembro de 2008, ficando mantido o financiamento no período compreendido entre 02/03/2008 a 30/11/2008.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Resolução 185/09 – COPE/DF de 26 de março de 2009, publicada no DODF nº 64, de 2 de abril de 2009, página 06, por omitir o período de manutenção do financiamento.

Art. 3º - Excluir da Resolução 286/08, de 31 de julho de 2008 as empresas acima relacionadas.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 323/09 – COPEP/DF, DE 15 DE ABRIL DE 2009.

Cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

O Coordenador Executivo do COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF, em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPE/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF, resolve:

Art. 1º - Cancelar o Financiamento Especial para o Desenvolvimento da empresa Prodiel Farmacêutica Ltda, objeto do processo nº 370.000.210/2008, inscrita no CNPJ sob o nº 81.887.838/0004-93 e CF/DF nº 07.436.082/002-02 a partir de 01 de julho de 2008, ficando mantido o financiamento no período compreendido entre 02/03/2008 a 30/06/2008.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Resolução 267/09 – COPE/DF de 05 de março de 2009, publicada no DODF nº 64, de 2 de abril de 2009, página 14, por omitir o período de manutenção do financiamento.

Art. 3º - Excluir da Resolução 147, de 09 de maio de 2008, publicado no DODF nº 89, de 13 de maio de 2008, página 3 a empresa acima relacionada.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 324/09 – COPEP/DF, DE 15 DE ABRIL DE 2009.

Cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

O Coordenador Executivo do COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF, em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPE/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF, resolve:

Art. 1º - Cancelar o Financiamento Especial para o Desenvolvimento da empresa Indústrias Rossi Eletromecânica Ltda, objeto do processo nº 370.000.273/2008, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ nº 00.736.546/0001-05 e CF/DF nº 07.320.161/001-42 a partir de 01 de junho de 2008, ficando mantido o financiamento no período compreendido entre 02/03/2008 a 31/05/2008.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Resolução 184/09 – COPE/DF de 26 de março de 2009, publicada no DODF nº 64, de 2 de abril de 2009, página 06, por omitir o período de manutenção do financiamento.

Art. 3º - Excluir da Resolução 199/08, de 09 de julho de 2008 as empresas acima relacionadas.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 325/09 – COPEP/DF DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico o âmbito do Pró-DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 59ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Woltec Energia e Instalações Técnicas Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico através do Pró-DF II:

Processo: 370.000.878/2008

Interessado: Woltec Energia e Instalações Técnicas Ltda

Endereço Atual: SAAN Quadra 01, Lote 1320 – Asa Norte/Brasília/DF

Endereço Pleiteado: Quadra 11, Conjunto 03, Lotes 01 e 02 – SCIA/DF

Data da Constituição da Empresa: 22/08/2001

Natureza do Projeto: Relocalização

Área do terreno atual: 500m² Indicada: 400m² A edificar: 600m²

Empregos atuais: 10 A gerar: 4

Investimento: R\$531.931,70

Atividade Econômica: Serviços de consertos e assistência técnica em equipamentos para escritório, informática e reprográficos, manutenção, reparos e montagem referente a distribuição e utilização de energia elétrica, etc.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 326/09 – COPEP/DF DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico e para fins de migração no âmbito do Pró-DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 59ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Polimaq Equipamentos Agro-Industriais Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II:

Processo: 370.000.597/2007

Interessado: Polimaq Equipamentos Agro-Industriais Ltda

Endereço Atual: SGCV/Sul, Quadra 05, Lote 26, Guará/DF

Endereço Pleiteado: Trecho 01, Conjunto 10, Lotes 06 e 07, Pólo JK – Santa Maria/DF

Data da Constituição da Empresa: 18/07/1984

Natureza do Projeto: Relocalização

Área do terreno atual: 5.250m² Indicada: 14.643,94m² A edificar: 7.556,54m²

Empregos atuais: 26 A gerar: 40

Investimento: R\$ 3.463.631,00

Atividade Econômica: Comércio por conta própria e de terceiros, importação e exportação, distribuição, atividade mercantil, industrialização e intermediação de negócios, no varejo e no atacado de produtos, materiais, etc.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 327/09 – COPEP/DF, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró-DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 55ª Reunião Ordinária, em 23 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa FVO Brasília Indústria e Comércio de Alimentos Ltda, objeto do processo nº 370.000.604/2007 visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 328/09 – COPEP/DF, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró-DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo

Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 59ª Reunião Ordinária, em 23 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Vitaderm Farmácia de Manipulação Ltda, objeto do processo nº 370.000.291/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 329/09 – COPEP/DF, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Indefere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró-DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 59ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Indefere a carta-consulta apresentada pela empresa Isalberto Silva Assunção Me, objeto do processo nº 370.000.337/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 330/09 – COPEP/DF, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Indefere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró-DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 59ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Indefere a carta-consulta apresentada pela empresa M A P de Jesus Me, objeto do processo nº 160.000.853/2001, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 331/09 – COPEP/DF, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 59ª Reunião Ordinária, em 23 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Sandra Gonçalves de Oliveira Santana ME, objeto do processo nº 370.000.407/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 332/09 – COPEP/DF, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo no âmbito do Pró/DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 59ª Reunião Ordinária, em 23 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Rômulo Landiberg Cavalcante de Lira Me, objeto do processo nº 370.000.513/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 333/09 – COPEP/DF, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Indefere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró-DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 59ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Indefere a carta-consulta apresentada pela empresa Cegonha Park Estacionamento e Transportes Ltda Me, objeto do processo nº 370.000.793/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 334/09 – COPEP/DF, de 05 de março de 2009.

Cancela a concessão de incentivo fiscal de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 60ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão do benefício fiscal, referente ao exercício de 2008 a 2011, relativo aos tributos IPTU/TLP, da empresa Guedes Bijuterias e Utilidades Ltda Me, objeto do processo nº 370.000.429/2007, inscrita no CNPJ sob o nº 00.843.953/0001-01 e CF/DF nº 07.331.479/001-83.

Art. 2º - Tornar sem efeito a RESOLUÇÃO Nº 336/07 – COPEP/DF, de 21 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 230, de 4 de dezembro de 2007, página 08/09, que tornou pública a concessão do incentivo.

Art. 3º - Tornar sem efeito a RESOLUÇÃO Nº 268/09 – COPEP, de 05 de março de 2009, publicada no DODF nº 64, de 02 de abril de 2009, página 14, por conter erro em sua elaboração.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 335/09 – COPEP/DF, de 05 de março de 2009.

Cancela a concessão de incentivo fiscal de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 60ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão do benefício fiscal, referente ao exercício de 2008, relativo aos tributos IPTU/TLP, da empresa M Gonçalves Investimentos e Participações Ltda, objeto do processo nº 160.000.463/2005, inscrita no CNPJ sob o nº 38.000.840/0001-27 e CF/DF nº 07.468.344/001-65.

Art. 2º - Excluir da RESOLUÇÃO Nº 788/05 – COPEP/DF, de 22 de novembro de 2005, publicada no DODF nº 224, de 28 de novembro de 2005, página 14, a empresa acima relacionada.

Art. 3º - Tornar sem efeito a RESOLUÇÃO Nº 269/09 – COPEP, de 05 de março de 2009, publicada no DODF nº 64, de 02 de abril de 2009, página 15, por conter erro em sua elaboração.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 336/09 – COPEP/DF, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 59ª Reunião Ordinária, em 23 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Solida Locação de Veículos e Serviços Ltda, objeto do processo nº 370.000.588/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 337/09 – COPEP/DF, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 59ª Reunião Ordinária, em 23 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Oral Med Serviços Administrativos para Área de Saúde Ltda EPP, objeto do processo nº 160.002.295/2000, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

**RESOLUÇÃO Nº 338/09 – COPEP/DF, DE 30 DE ABRIL DE 2009.**

Indefere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró-DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 59ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa Mariliz Lima - Ginecologia e Obstetrícia e Erickson Blun – Cirurgia do Aparelho Digestivo Ltda, objeto do processo nº 370.000.220/2007, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

**RESOLUÇÃO Nº 339/09 – COPEP/DF, DE 30 DE ABRIL DE 2009.**

Indefere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró-DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 59ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa Construtora Gontijo Ltda, objeto do processo nº 370.000.520/2007, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

**RESOLUÇÃO Nº 340/09 – COPEP/DF, DE 30 DE ABRIL DE 2009.**

Indefere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró-DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 59ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa E Nova Era – Empreendimentos Nova Era Ltda Me, objeto do processo nº 370.000.350/2007, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

**RESOLUÇÃO Nº 341/09 – COPEP/DF, DE 30 DE ABRIL DE 2009.**

Indefere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró-DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 59ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa Francisca Julia de Souza da Silva Me, objeto do processo nº 370.000.119/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

**RESOLUÇÃO Nº 342/09 – COPEP/DF, DE 30 DE ABRIL DE 2009.**

Indefere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró-DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 59ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa José Antônio Alves de Paiva Me, objeto do processo nº 370.000.597/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

**RESOLUÇÃO Nº 343/09 – COPEP/DF, DE 30 DE ABRIL DE 2009.**

Indefere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró-DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo

Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 59ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa Transportes Planeta Ltda, objeto do processo nº 370.000.539/2007x, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

**RESOLUÇÃO Nº 344/09 – COPEP/DF, DE 30 DE ABRIL DE 2009.**

Aprova a concessão de incentivo fiscal à empresa no âmbito do Pró-DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 59ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais relativos ao IPTU e TLP para a empresa Zenildo Furtado Me objeto do processo nº 370.001.061/2008 inscrita no CNPJ sob o nº 07.438.637/0001-03 e CF/DF 07.467.322/001-32.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

**RESOLUÇÃO Nº 345/09 – COPEP/DF, DE 30 DE ABRIL DE 2009.**

Aprova a concessão de incentivo fiscal à empresa no âmbito do Pró-DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 55ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais relativos ao IPTU e TLP para a empresa Refrigerantes Cerradinho Ltda objeto do processo nº 370.000.678/2007 inscrita no CNPJ sob o nº 03.824.850/0001-00 e CF/DF 07.410.400/001-94.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Resolução 356/08 – COPE/DF de 29 de agosto de 2008, publicado no DODF nº 178, de 08/09/2008, página 07, que aprovou a suspensão da exigibilidade do tributo fiscal para a empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

**RESOLUÇÃO Nº 346/09 – COPEP/DF, DE 30 DE ABRIL DE 2009.**

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró-DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 59ª Reunião Ordinária, em 23 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa E B S Mercearia Ltda, objeto do processo nº 370.000.236/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

**RESOLUÇÃO Nº 347/09 – COPEP/DF, DE 30 DE ABRIL DE 2009.**

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró-DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 59ª Reunião Ordinária, em 23 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Alegria Comércio de Gás Ltda Me, objeto do processo nº 370.000.545/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

**RESOLUÇÃO Nº 348/09 – COPEP/DF, DE 30 DE ABRIL DE 2009.**

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró-DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 59ª Reunião Ordinária, em 23 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa CLM Empreendimentos Imobiliários S/A, objeto do processo nº 370.000.176/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do

Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

**RESOLUÇÃO Nº 349/09 – COPEP/DF, DE 30 DE ABRIL DE 2009.**

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 59ª Reunião Ordinária, em 23 de abril de 2009, resolve:

Art.1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Luz Motos Comércio e Serviços Ltda, objeto do processo nº 370.000.653/2007, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

**RESOLUÇÃO Nº 350/09 – COPEP/DF, DE 30 DE ABRIL DE 2009.**

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico e para fins de migração no âmbito do Pró/DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 59ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Casa da Construção Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II:

Processo: 160.001.236/2001 Interessado: Casa da Construção Ltda Endereço Atual: Conjunto 21, Lote 10, Águas Claras/DF Endereço Pleiteado: Conjunto 21, Lote 10, Águas Claras/DF Data da Constituição da Empresa: 02/03/1999 Natureza do Projeto: Migração

Área do terreno atual: 150m² Indicada: 150m² A edificar: 285,64m² Empregos atuais: 3

A gerar: 1 Investimento: R\$ 0,00 Atividade Econômica: Comércio de ferragens, ferramentas, produtos metalúrgicos, elétricos, artigos de cutelaria, domésticos, material de construção em geral, construção civil, reformas e reparos em geral.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

**RESOLUÇÃO Nº 351/09 – COPEP/DF, DE 30 DE ABRIL DE 2009.**

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico e para fins de migração no âmbito do Pró/DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 59ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa MAPA Atacadista de Materiais para Construção Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.334/2007 Interessado: MAPA Atacadista de Materiais para Construção Ltda Endereço Atual: AC ADE, Conjunto 21, lote 24, Águas Claras/DF Endereço Pleiteado: CI 105, lotes A,B,C e D, Santa Maria/DF

Data da Constituição da Empresa: 30/01/2002 Natureza do Projeto: Relocalização

Área do terreno atual: 800m² Indicada: 9.499,99m² A edificar: 5.567,42m²

Empregos atuais: 32 A gerar: 50 Investimento: R\$ 5.883.800,00

Atividade Econômica: Comércio atacadista, importação e exportação de materiais de construção e acabamento, pisos, cerâmicos, ferragens e ferramentas, materiais elétricos e hidráulicos, tintas e vernizes, artefatos de cimento, brita, telhas, produtos siderúrgicos e metalúrgicos, espelhos e vitrais, mármore e granitos, armários de cozinha, móveis de madeira, artigos de iluminação e decoração, eletrodomésticos e utilidades do lar.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

**RESOLUÇÃO Nº 352/09 – COPEP/DF, DE 30 DE ABRIL DE 2009.**

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico e para fins de migração no âmbito do Pró/DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 59ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Central Gás BR Ltda Me, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II:

Processo: 160.000.342/2005 Interessado: Central Gás BR Ltda – Me Endereço Atual: Quadra 600, Conjunto 02, Lote 36, Recanto das Emas Endereço Pleiteado: Quadra 600, Conjunto 02, Lote 36, Recanto das Emas Data da Constituição da Empresa: 17/08/1999 Natureza do Projeto: Reativação Área do terreno atual: 332m² Indicada: 331,75m² A edificar: 124,00m² Empregos

atuais: 0 A gerar: 5 Investimento: R\$ 115.879,00 Atividade Econômica: Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo(GLP).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

**RESOLUÇÃO Nº 353/09 – COPEP/DF, DE 30 DE ABRIL DE 2009.**

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico e para fins de migração no âmbito do Pró/DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 59ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Scotti Hortifrutigranjeiros Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.218/2008 Interessado: Scotti Hortifrutigranjeiros Ltda Endereço Atual: SIA Trecho 10, Lote 05, Pavilhão B 7/2, Box 06 B Endereço Pleiteado: Quadra 01, Conjunto A, Lote 38, Centro Norte Ceilândia Data da Constituição da Empresa: 25/02/2008

Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno atual: 67,08m² Indicada: 300m² A

edificar: 150m² Empregos atuais: 1 A gerar: 5 Investimento: R\$ 83.648,00

Atividade Econômica: Comércio atacadista e varejista de produtos hortifrutigranjeiros, com frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

**RESOLUÇÃO Nº 354/09 – COPEP/DF, DE 30 DE ABRIL DE 2009.**

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pro/DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 55ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Humberto Dornelas de Oliveira Me, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.689/2008 Interessado: Humberto Dornelas de Oliveira Me

Endereço Atual: QNM 36, Conjunto Z, Casa 7 – Ceilândia/DF Endereço Pleiteado: Quadra 02, Conjunto D, Lote 10, Centro Norte Ceilândia/DF. Data da Constituição da Empresa: 28/07/1994

Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 250m² Indicada: 300m²

A edificar: 300m² Empregos atuais: 0 A gerar: 3 Investimento: R\$ 134.835,09

Atividade Econômica: Fabricação de esquadrias, portões, portas, marcos, batentes, grades e basculantes de metal. Comércio varejista de portões, portas, marcos e grades.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

**RESOLUÇÃO Nº 355/09 – COPEP/DF, DE 30 DE ABRIL DE 2009.**

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 59ª Reunião Ordinária, em 23 de abril de 2009, resolve:

Art.1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Bico de Ouro Comércio e Indústria de Gêneros Alimentícios Ltda, objeto do processo nº 370.000.121/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

**RESOLUÇÃO Nº 356/09 – COPEP/DF, DE 30 DE ABRIL DE 2009.**

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 59ª Reunião Ordinária, em 23 de abril de 2009, resolve:

Art.1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Motores Xingu Ltda, objeto do processo nº 370.000.213/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

**RESOLUÇÃO Nº 357/09 – COPEP/DF, DE 30 DE ABRIL DE 2009.**

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 59ª Reunião Ordinária, em 23 de abril de 2009, resolve:

Art.1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Distribuidora Morumbi de Medicamentos Ltda, objeto do processo nº 370.000.120/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

**RESOLUÇÃO Nº 358/09 – COPEP/DF, DE 30 DE ABRIL DE 2009.**

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pro/DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 59ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa J. Alberto Transporte de Cargas e Passageiros Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II: Processo: 160.000.613/2005 Interessado: J. Alberto Transporte de Cargas e Passageiros Ltda Endereço Atual: QI 22, Bloco A, Lotes 22 e 28, Sala 106 – Guará/DF. Endereço Pleiteado: Quadra 08, Conjunto 13, Lote 02 – SCIA/DF. Data da Constituição da Empresa: 09/12/1994 Natureza do Projeto: Relocalização

Área do terreno atual: 30m² Indicada: 1.000m² A edificar: 174m²

Empregos atuais: 10 A gerar: 7 Investimento: R\$ 84.598,00

Atividade Econômica: Transporte rodoviário de cargas em geral, transporte de objetos domésticos em geral, transporte de água potável e não potável, transporte urbano de passageiros regular e não regular, locação de veículo com mão de obra, locação de máquinas agrícolas, remoção da terra, entulhos e assemelhado, terraplanagem e escavações mecanizadas.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

**RESOLUÇÃO Nº 359/09 – COPEP/DF, DE 30 DE ABRIL DE 2009.**

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 59ª Reunião Ordinária, em 23 de abril de 2009, resolve:

Art.1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Loggam Logística e Gestão de Atendimentos Móveis Ltda, objeto do processo nº 370.000.242/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

**RESOLUÇÃO Nº 360/09 – COPEP/DF, DE 30 DE ABRIL DE 2009.**

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pro/DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 59ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Actínias Locação de Container Ltda. Me, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.876/2008 Interessado: Actínias Locação de Container Ltda Me Endereço Atual: Colônia Agrícola Vicente Pires, Rua 03, Chácara 93, Lote 33 Parte A, Taguatinga Norte/DF. Endereço Pleiteado: Conjunto 13, Lote 36, Samambaia/DF.

Data da Constituição da Empresa: 30/05/2006 Natureza do Projeto: Relocalização

Área do terreno atual: 800m² Indicada: 655,50m² A edificar: 197m²

Empregos atuais: 5 A gerar: 6 Investimento: R\$ 195.719,52

Atividade Econômica: Comércio varejista de container novos e usados, locação e manutenção de container.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

**RESOLUÇÃO Nº 361/09 – COPEP/DF, DE 30 DE ABRIL DE 2009.**

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 59ª Reunião Ordinária, em 23 de abril de 2009, resolve:

Art.1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Nova Locadora de Veículos e Equipamentos Ltda, objeto do processo nº 370.000.216/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

**RESOLUÇÃO Nº 362/09 – COPEP/DF, DE 30 DE ABRIL DE 2009.**

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 59ª Reunião Ordinária, em 23 de abril de 2009, resolve:

Art.1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Eletrolink Comercial Ltda, objeto do processo nº 370.000.204/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

**RESOLUÇÃO Nº 363/09 – COPEP/DF, DE 30 DE ABRIL DE 2009.**

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 59ª Reunião Ordinária, em 23 de abril de 2009, resolve:

Art.1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa V12 Motors Comércio de Automóvel Ltda, objeto do processo nº 370.000.229/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

**RESOLUÇÃO Nº 364/09 – COPEP/DF, DE 30 DE ABRIL DE 2009.**

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 59ª Reunião Ordinária, em 23 de abril de 2009, resolve:

Art.1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa CTI – Comércio, Representações e Assistência Técnica Ltda, objeto do processo nº 370.000.702/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

**RESOLUÇÃO Nº 365/09 – COPEP/DF, DE 30 DE ABRIL DE 2009.**

Aprova a alteração do prazo de fruição e carência de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 59ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do prazo de fruição e carência da empresa Brasil Telecom S/A, detentora do processo nº 160.000.162/2005, nas seguintes condições: I – Prazo de fruição do benefício, considerando a data da ocorrência do fato gerador: a) Termo inicial – primeiro dia útil do mês subsequente à publicação desta Resolução. b) Termo final – 300 meses a contar da data do termo inicial, ou até a amortização total do valor do financiamento concedido, o que ocorrer primeiro. II – Valor total do financiamento a ser concedido: R\$ 3.057.202.000,00 (três bilhões cinqüenta e sete milhões e duzentos e dois mil reais), sendo R\$ 1.138.844.000,00 (hum bilhão cento e trinta e oito milhões e oitocentos e quarenta e quatro reais) representando 55% (cinqüenta e cinco por cento) do ICMS incremental devido nas operações constante dos itens I e III do Decreto nº 25.646, de 04 de março de 2005, e R\$ 1.918.358.000,00 (hum bilhão novecentos e dezoito milhões e trezentos e cinqüenta e oito mil reais) representando 70% do ICMS incremental devido no item do mesmo decreto. III – Empreendimento incentivado – serviços de rede de transporte de telecomunicações – SRTT, serviços de comunicação multimídia – SCM e serviço de telefone fixo comutado – STFC. IV – Percentual de incentivo – 55% do ICMS incremental para

serviços de serviços de rede de transporte de telecomunicações – SRTT, serviços de comunicação multimídia – SCM e 70% do ICMS incremental para o serviço de telefone fixo comutado – STFC. V – Fica o contribuinte obrigado a manter as atividades do empreendimento em pleno e regular funcionamento no Distrito Federal, pelo prazo mínimo de cinco anos, a contar da data do término dos prazos totais previstos para fruição do incentivo creditício, sem prejuízo das demais exigências da lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

**RESOLUÇÃO Nº 366/09 – COPEP/DF, DE 30 DE ABRIL DE 2009.**

Aprova a concessão de incentivo fiscal à empresa no âmbito do Pró-DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 59ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a suspensão de 50% (cinquenta por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU e TLP para a empresa Oxitintas Brasília Ltda EPP objeto do processo nº 370.000.066/2009 inscrita no CNPJ sob o nº 38.030.292/0001-88 e CF/DF 07.322.822/001-29.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

**RESOLUÇÃO Nº 367/09 – COPEP/DF, DE 30 DE ABRIL DE 2009.**

Aprova a concessão de incentivo fiscal à empresa no âmbito do Pró-DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria em sua 55ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a suspensão de 60% (sessenta por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU e TLP para a empresa Leonardo Lourenço Bertoldo Me, objeto do processo nº 370.000.078/2009 inscrita no CNPJ sob o nº 72.645.377/0001-09 e CF/DF 07.459.528/001-73.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

**RESOLUÇÃO Nº 368/09 – COPEP/DF, DE 30 DE ABRIL DE 2009.**

Aprova a concessão de incentivo fiscal à empresa no âmbito do Pró-DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 59ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU, TLP e ITBI para a empresa Feliciano e Morais Comércio de Vinhos Ltda objeto do processo nº 370.000.433/2007 inscrita no CNPJ sob o nº 06.130.893/0001-76 e CF/DF 07.452.946/001-02.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Resolução 073/08 - COPE/DF, de 29 de fevereiro de 2008, publicada no DODF nº 54, de 19/03/2008, página 17, que aprovou a suspensão da exigibilidade do tributo fiscal para a empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

**RESOLUÇÃO Nº 369/09 – COPEP/DF, DE 30 DE ABRIL DE 2009.**

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró-DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 59ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Libra Automóveis e Contabilidade Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II: Processo: 160.000.853/2006 Interessado: Libra Automóveis e Contabilidade Ltda Endereço Atual: Quadra 13, Conjunto 03, Lotes 10 e 11, SCIA/DF Endereço Pleiteado: Conjunto 06, Lote 07, Samambaia/DF Data da Constituição da Empresa: 24/06/1994 Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno atual: 1300m² Indicada: 2034,69m²

A edificar: 500m² Empregos atuais: 14 A gerar: 12 Investimento: R\$ 528.550,83 Atividade Econômica: Compra e venda, consignação de veículos novos e usados, acessórios para autos, serviços de intermediação, locação de veículos, despachantes, serviços de contabilidade e acessórios em geral.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

**RESOLUÇÃO Nº 370/09 – COPEP/DF, DE 30 DE ABRIL DE 2009.**

Aprova a concessão de incentivo fiscal à empresa no âmbito do Pró-DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria em sua 55ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU e TLP para a empresa Elétrica Center Automotivo Auto Peças e Mecânica Ltda Me objeto do processo nº 370.000.917/2008 inscrita no CNPJ sob o nº 06.068.915/0001-15 e CF/DF 07.451.774/001-31.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

**RESOLUÇÃO Nº 371/09 – COPEP/DF, DE 30 DE ABRIL DE 2009.**

Indeferir a concessão de incentivo fiscal a empresas no âmbito do Pró-DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir solicitação de concessão de Incentivo Fiscal apresentado pela empresa Eduardo Cherulli Me, objeto do processo nº 370.000.123/2007, inscrito no CNPJ sob o nº 33.502.758/0001-87 e CF/DF nº 07.408.409/001-83.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

**RESOLUÇÃO Nº 372/09 – COPEP/DF, DE 30 DE ABRIL DE 2009.**

Aprova alteração de atividade econômica da empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 59ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração de atividade para serviços de eletro-mecânica automotiva, assistência técnica em instrumentos automotivos, de contagem, calibragem, medição, precisão, aferição, registros mecânicos e eletrônicos, serviços de usinagem de peças de tornearia, comércio de instrumentos automotivos, de contagem, calibragem, medição, precisão, aferição, registros mecânicos e eletrônicos, serviços de informática e processamento de dados, serviços de locação de equipamentos, comércio varejista de cronotacógrafos, medidores, peças e acessórios para veículos automotores, bem como, serviço de instalação e manutenção de cronotacógrafos, medidores, peças e acessórios para veículos automotores, da empresa Liani da Silva Teixeira ME, objeto do processo nº 160.000.243/2000.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

**RESOLUÇÃO Nº 373/09 – COPEP/DF, DE 30 DE ABRIL DE 2009.**

Aprova a concessão de incentivo fiscal à empresa no âmbito do Pró-DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 55ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU e TLP para a empresa A Casa Distribuidora Ltda Me objeto do processo nº 370.000.669/2007 inscrita no CNPJ sob o nº 05.196.330/0001-18 e CF/DF 07.436.133/001-80.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

**RESOLUÇÃO Nº 374/09 – COPEP/DF, DE 30 DE ABRIL DE 2009.**

Aprova o redimensionamento de área a ser edificada e aumento na meta de geração de empregos de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 59ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o redimensionamento da área a ser edificada de 98,11m² para 400m² e a meta de geração de empregos de 02 (dois) para 09 (nove) empregos a serem gerados da empresa Moacir Oliveira Melo Me, detentora do processo nº 160.001.261/2002.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

**RESOLUÇÃO Nº 375/09 – COPEP/DF, DE 30 DE ABRIL DE 2009.**

Cancela a concessão de incentivo creditício de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria em sua 55ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de abril de 2009, resolve: Art. 1º - Cancelar a concessão de incentivo creditício concedido à empresa Votorantim Cimentos Brasil Ltda, detentora do processo nº 160.000.652/2006. Parágrafo Único: Tornar sem efeito a RESOLUÇÃO Nº 694/06 – COPEP/DF, de 11 de outubro de 2006, publicada no DODF nº 203, de 23 de outubro de 2006, página 35, que tornou pública a concessão do incentivo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

**RESOLUÇÃO Nº 376/09 – COPEP/DF, DE 30 DE ABRIL DE 2009.**

Aprova a prorrogação do prazo de implantação de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 55ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de abril de 2009, resolve: Art. 1º - Aprovar a prorrogação do prazo de implantação até 24 de outubro de 2007 para obtenção do Atestado de Implantação Definitivo com dedução de 90% (noventa por cento) de desconto sobre o valor do imóvel da empresa Bsb Têxtil Ltda, objeto do processo nº 160.001.463/2002. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

**RESOLUÇÃO Nº 377/09 – COPEP/DF, DE 30 DE ABRIL DE 2009.**

Indefere o pedido de prorrogação de prazo de implantação de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria em sua 55ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de abril de 2009, resolve: Art. 1º - Indefere o pedido de prorrogação do prazo de implantação da empresa Eco Brasília Fabricação de Diesel e Consultoria Ltda, objeto do processo nº 370.000.316/2007.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

**RESOLUÇÃO Nº 378/09 – COPEP/DF, DE 30 DE ABRIL DE 2009.**

Indefere o redimensionamento de área a ser edificada de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 59ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir o redimensionamento da área a ser edificada da empresa Bar e Lanches Caiana Ltda Me, detentora do processo nº 160.000.077/2005.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

**RESOLUÇÃO Nº 379/09 – COPEP/DF, DE 30 DE ABRIL DE 2009.**

Indefere o pedido de redimensionamento de área a ser edificada de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 59ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir o pedido de redimensionamento da área a ser edificada pela empresa Centralmaq Comércio, Assistência Técnica e Divisórias Ltda, detentora do processo nº 160.003.364/1999.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

**RESOLUÇÃO Nº 380/09 – COPEP/DF, DE 30 DE ABRIL DE 2009.**

Aprova o redimensionamento de área a ser edificada de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo

Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 59ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o redimensionamento da área a ser edificada de 150m² para 89,70m² da empresa Antônio Valter Alexandre Bie Me, detentora do processo nº 160.001.390/2002.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

**RESOLUÇÃO Nº 381/09 – COPEP/DF, DE 30 DE ABRIL DE 2009.**

Defere a redução do percentual de financiamento de incentivo creditício de empresa no âmbito do Pró-DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria em sua 55ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de abril de 2009, resolve: Art. 1º - Defere a redução do percentual de 70% para 30% do financiamento de incentivo creditício para industrialização referente ao exercício de 2007 da empresa Duramar Indústria e Comércio Ltda, objeto do processo nº 160.000.239/2006.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

**RESOLUÇÃO Nº 382/09 – COPEP/DF, DE 30 DE ABRIL DE 2009.**

Aprova o redimensionamento de área a ser edificada de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 59ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o redimensionamento da área a ser edificada de 180m² para 370,75m² da empresa Moacir Oliveira Melo Me, detentora do processo nº 160.001.261/2002.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

**RESOLUÇÃO Nº 383/09 – COPEP/DF, DE 30 DE ABRIL DE 2009.**

Indefere o redimensionamento de área a ser edificada de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 59ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir o redimensionamento da área a ser edificada da empresa Maria de Lourdes Silva Lima Me, detentora do processo nº 160.000.351/2003.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

**RESOLUÇÃO Nº 384/09 – COPEP/DF, DE 30 DE ABRIL DE 2009.**

Aprova o redimensionamento de área a ser edificada e aumento na meta de geração de empregos de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 59ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o redimensionamento da área a ser edificada de 423m² para 906,75m² e a meta de geração de empregos de 06 (seis) para 11 (onze) empregos a serem gerados da empresa Centro Show Veículos e Acessórios Ltda Me, detentora do processo nº 160.000.145/2003.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

**RESOLUÇÃO Nº 385/09 – COPEP/DF, DE 30 DE ABRIL DE 2009.**

Defere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do PRÓ/DF.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 59ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Escudo Esquadrias Metálicas Ltda Me, objeto do processo nº 160.002.126/1999.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria nº 537, de 28 de novembro de 2006, publicado no DODF nº

233, de 07 de dezembro de 2006, página 12, bem como o Edital nº 1.045, de 29 de novembro de 2006, publicado no DODF nº 233, de 07 de dezembro de 2006, página 44, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa, respectivamente. Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 386/09 – COPEP/DF, DE 30 DE ABRIL DE 2009

Aprova as alterações contratuais de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 58ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração da razão social da empresa Bar e Restaurante e Lanchonete do Bruno Ltda, detentora do processo nº 160.001.641/1999, que passa a se denominar Andor Materiais de Construção Ltda Me e alterar a atividade econômica que passa de: bar, restaurante, lanchonete, doceria, salgados e congelados para: indústria de fios elétricos e comércio a varejo de materiais de construção em geral, material de construção em geral, material elétricos, hidráulico, ferragens, ferramentas, produtos metalúrgicos, artigos de cutelaria, cal, cimento, areia, tijolos, tintas, madeiras beneficiadas, cerâmica, azulejos, ladrilhos de mármore e granito, pedras decorativas e demais produtos do ramo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 387/09 – COPEP/DF, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Aprova a prorrogação do prazo de implantação de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 59ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a prorrogação do prazo de implantação até 15 de maio de 2009, condicionado ao início imediato das obras, da empresa G6 Sistema de Segurança Integrada Ltda, objeto do processo nº 370.000.677/2007.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 388/09 – COPEP/DF, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Defere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do PRÓ/DF.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 59ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Auto Peças e Mecânica Recanto Ltda Me, objeto do processo nº 160.002.126/1999.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria nº 201, de 28 de abril de 2006, publicado no DODF nº 84, de 04 de maio de 2006, página 15, bem como o Edital nº 409, 28 de abril de 2006, publicado no DODF nº 84, de 04 de maio de 2006, página 79, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa, respectivamente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 389/09 – COPEP/DF, DE 30 DE ABRIL DE 2009

Aprova as alterações contratuais de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 58ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração da razão social da empresa RTS Lanternagem e Pintura Ltda, detentora do processo nº 160.003.428/2000, que passa a se denominar Prime Armários Indústria e Comércio de Móveis Ltda e alterar a atividade econômica que passa de: prestação de serviços de lanternagem, pintura e mecânica para: fabricação e comércio de móveis e artigos de madeira e materiais do ramo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 390/09 – COPEP/DF, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Defere o recurso contra cancelamento de incentivo econômico e a prorrogação do prazo de implantação provisória de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 59ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Colossal do Brasil Vigilância Ltda, objeto do processo nº 160.000.296/2006.

Parágrafo Único - Tornar sem efeito a Portaria nº 109, de 10 de outubro de 2007, publicado no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2007, página 07, bem como o Edital nº 109, 10 de outubro de 2007, publicado no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2007, página 42, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa, respectivamente.

Art. 2º - Prorrogar o prazo de implantação até 06 de setembro de 2009, para obtenção do Atestado de Implantação Provisório com dedução de 80% (oitenta por cento) de desconto sobre o valor do imóvel.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 391/09 – COPEP/DF, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Aprova revisão do desconto de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 59ª Reunião Ordinária em 23 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a revisão do percentual de desconto de 90% (noventa por cento) para 47% (quarenta e sete por cento) sobre o valor do terreno, da empresa Centro Automotivo Duas Irmãs Comércio de Peças e Serviços Mecânicos Ltda Me, objeto do processo nº 160.001.777/1999.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 392/09 – COPEP/DF, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Aprova a prorrogação do prazo de implantação de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 59ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a prorrogação do prazo de implantação até 04 de outubro de 2008 para obtenção do Atestado de Implantação Provisório, com dedução de 80% (oitenta por cento) de desconto sobre o valor do imóvel da empresa Castelo Forte Samambaia Materiais para Construção Ltda, objeto do processo nº 160.000.120/2004.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 393/09 – COPEP/DF, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Indefere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do PRÓ/DF.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio em sua 59ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa A S Porto Oficina Mecânica Me, objeto do processo nº 160.001.248/2000.

Art. 2º - Manter os termos da RESOLUÇÃO Nº 079/09 – COPEP/DF, DE 29 DE JANEIRO DE 2009, publicada no DODF nº 27 de 06 de fevereiro de 2009, página 07, que tornaram público o indeferimento do redimensionamento de área a ser edificada e o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da referida empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 394/09 – COPEP/DF, DE 30 DE ABRIL DE 2009

Aprova Financiamento Especial para o Desenvolvimento no âmbito do Pró-DF/II. O Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – CDE/DF nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004 e da Lei nº 3.118, de 30 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 3.273, de 31 de dezembro de 2003, considerando a recomendação da 59ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial de Comércio, realizada em 23 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Financiamento Especial para o Desenvolvimento da empresa DSP Distribuidora S/A, objeto do processo nº 370.000.278/2009, inscrita no CNPJ sob o nº 10.541.718/0001-49 e CF/DF 07.514.863/001-60, com percentual de financiamento de até 3,23% do potencial de faturamento bruto da empresa, para fruição nos próximos trezentos meses.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 395/09 – COPEP/DF, DE 30 DE ABRIL DE 2009

Indefere o Projeto de Viabilidade Econômico Financeira de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF/II

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 59ª Reunião Ordinária realizada em 23 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Indeferir o Projeto de Viabilidade Econômico Financeira da empresa José do Couto Neves EPP, objeto do processo nº 160.000.407/2006.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 396/09 – COPEP/DF, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Aprova o redimensionamento de área a ser edificada de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 59ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o redimensionamento da área a ser edificada de 172,81m² para 322,81m² da empresa Sul América Tanutus Ltda, detentora do processo nº 160.003.433/2000.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 397/09 – COPEP/DF, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Indefere o pedido de prorrogação de prazo de implantação de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 59ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Indefere o pedido de prorrogação do prazo de implantação da empresa Hexágono – Construções, Comércio e Indústria Ltda, objeto do processo nº 160.000.557/2005.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 398/09 – COPEP/DF, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Aprova o redimensionamento de área a ser edificada e aumento na meta de geração de empregos de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 59ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o redimensionamento da área a ser edificada de 100m² para 182,75m² e a meta de geração de empregos de 03 (três) para 04 (quatro) empregos a serem gerados da empresa Maria Adelaide Barbosa de Sousa Me, detentora do processo nº 160.001.833/1999.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 399/09 – COPEP/DF, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Aprova alteração de atividade econômica de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 59ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração de atividade econômica da empresa Érica Adriana Amorim Szece Me, objeto do processo nº 160.002.398/2000 de: comércio de prataria e artigos diversos em geral,

para: comércio varejista de veículos automotores novos e usados, com compra, venda, troca e consignação de veículos automotores..

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 400/09 – COPEP/DF, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Aprova alteração de atividade econômica e ampliação da área a ser edificada da empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 55ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração de atividade econômica de confecção e comércio de artigos do vestuário para fabricação de acessórios do vestuário, locação de mão de obra com fornecimento de materiais de limpeza descartáveis e uniformes e a ampliação da área a ser edificada para 799,08m², da empresa José Supriano da Silva ME, objeto do processo nº 160.001.028/1999.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 401/09 – COPEP/DF, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Aprova a migração do incentivo creditício do Pró-DF I para o Pró-DF II de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF I.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 59ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a migração do incentivo creditício do Pró-DF I para o Pró-DF II da empresa TNX Comércio, Importação e Exportação Ltda, detentora do processo nº 160.000.360/2004, nas seguintes condições: I – Prazo de fruição do benefício, considerando a data da ocorrência do fato gerador: a) Termo inicial – primeiro dia útil do mês subsequente à publicação desta Resolução. b) Termo final – 300 meses a contar da data do termo inicial, ou até a amortização total do valor do financiamento concedido, o que ocorrer primeiro. II – Valor total do financiamento a ser concedido: R\$ 110.252.814,59 (cento e dez milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e quatorze reais e cinquenta e nove centavos). III – Empreendimento incentivado – importação. IV – Percentual de incentivo – 70% (setenta por cento). V – Fica o contribuinte obrigado a manter as atividades do empreendimento em pleno e regular funcionamento no Distrito Federal, pelo prazo mínimo de cinco anos, a contar da data do término dos prazos totais previstos para fruição do incentivo creditício, sem prejuízo das demais exigências da lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 402/09 – COPEP/DF, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró-DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 59ª Reunião Ordinária, em 23 de abril de 2009, resolve:

Art.-1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Emival Antônio de Lima Me, objeto do processo nº 370.000.268/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 403/09 – COPEP/DF, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró-DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 59ª Reunião Ordinária, em 23 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa M. D. F. F. Noronha Me, objeto do processo nº 160.000.020/2002, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 404/09 – COPEP/DF, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró-DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal

- COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 59ª Reunião Ordinária, em 23 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Morar Materiais para Construção Ltda, objeto do processo nº 370.000.792/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 405/09 – COPEP/DF, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 59ª Reunião Ordinária, em 23 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Zecar Detetizadora e Desentupidora Ltda, objeto do processo nº 370.001.036/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 406/09 – COPEP/DF, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Indefere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró-DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio em sua 59ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa Aluizio Rodrigues dos Santos Me, objeto do processo nº 370.000.584/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 407/09 – COPEP/DF, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Aprovar o sobrestamento de processo e aprovar a emissão do Atestado de Implantação de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o sobrestamento do contrato de concessão de uso da empresa Pai e Filhos Importação e Exportação Ltda, objeto do processo 160.000.471/2000 por 06 (seis) anos e 08 (oito) meses, período do impedimento de funcionamento da empresa causado pela obstrução da rede de alta tensão, contado a partir da assinatura do contrato, bem como aprovar a emissão do Atestado de Implantação Definitiva com dedução de 33% (trinta e três por cento) de desconto.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

### COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SESSÃO: 1704ª – REALIZADA EM: 05/05/2009 – RELATOR: MARCELO XAVIER.  
Decisão nº 013 – Processo 111.000.578/2009 – Interessado: CEB – Distribuição S/A – O Conselho, acolhendo o voto do relator, RESOLVE: a) ratificar a Decisão nº 513/2009 da Diretoria Colegiada desta Empresa que: a.1) aprovou a contratação direta da CEB Distribuição S/A, por inexigibilidade de licitação, na conformidade dos arts. 25 e 26 da Lei nº 8.666/1993, para execução das obras/serviços de implantação da infraestrutura básica de energia elétrica para atendimento a unidades imobiliárias localizadas em Águas Claras, loteamento este de responsabilidade da Terracap, na condição de loteadora; a.2) autorizou a realização da despesa, no valor de R\$ 2.335.199,62 (dois milhões, trezentos e trinta e cinco mil, cento e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos), à conta do exercício de 2009;

ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO  
Presidente

## SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 50, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

A DIRETORA-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Instrução de Serviço de 23 de junho de 2006, e tendo em vista as disposições contidas nos artigos 22 e 23 do Decreto nº 29.021, de 02 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º - Instaurar Processo Sindicante com a finalidade de apurar caracterização de Acidente em Serviço, consoante os termos dos processos 094.000.177/2008, 094.000.063/2007, 094.000.097/2007, 094.000.524/2007, 094.000.523/2007 e 094.000.065/2007.

Art. 2º - Incumbir a Comissão Permanente de Apuração de Acidente em Serviço, constituída mediante a Instrução nº 13 de 23 de janeiro de 2009, publicada no DODF nº 23, página 18, edição de 02 de fevereiro de 2009, da apuração dos fatos.

Art. 3º - Fixar o prazo de 10 (dez) dias, nos termos da Lei, para a conclusão dos trabalhos sindicantes.

Art. 4º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ

## CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 02, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

73ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Processo: 390.009.273/08. Interessado: HOSPITAL JUSCELINO KUBITSCHKEK. Assunto: Alteração de uso da área. Relator: Conselheira Elza Helena Soares. O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL – CONPLAN, no uso das suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.078, de 28 de maio de 2007, em sua 73ª Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de março de 2009, acolhendo a sugestão da relatora, decidiu pela aprovação da alteração de uso de área para o lote do Hospital Juscelino Kubitschek CASSIO TANIGUCHI, Presidente Substituto; JOÃO PAULO FERREIRA ALVES, Conselheiro; JOSÉ CARLOS C. COUTINHO, Conselheiro; JAVIEL LLORENTE BARRIO, Conselheiro; ELZA HELENA SOARES, Conselheira; JÚLIO LUÍS URNAU, Conselheiro; GUSTAVO SOUTO MAIOR, Conselheiro; ANA MARIA NOGALES, Conselheira; FRANCISCO MACHADO, Conselheiro; ÉLSON RIBEIRO E PÓVOA, Conselheiro; GERALDO NOGUEIRA BATISTA, Conselheiro; ADALBERTO CLÉBER VALADÃO, Conselheiro; JORGE GUILHERME FRANCISCONI, Conselheiro; SÍLVIO VENÂNCIO DOMINGOS, Conselheiro; HENRIQUE BRANDÃO CAVALCANTI, Conselheiro; NAZARENO STANISLAU AFFONSO; Conselheiro; SYLVIA FICHER, Conselheira; VERA MUSSI AMORELLI, Conselheira; MARGARETH COUTINHO RUAS, Secretária Ad Hoc.

ATA DA 73ª REUNIÃO ORDINÁRIA.

Às nove horas e cinquenta minutos do dia vinte e seis do ano de dois mil e nove, no Plenário do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/DF, foi aberta a 73ª Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, o Senhor Cassio Taniguchi, que neste ato substituiu o Presidente do Conselho, Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, José Roberto Arruda, com a presença dos conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre o assunto constante da Pauta, a seguir transcrita: 1) Ordem do Dia: 1.1 – Abertura dos trabalhos e verificação do quorum; 1.2 – Aprovação da Ata da 72ª Reunião Ordinária; 1.3 – Aprovação da Decisão nº 01/2009; 1.4) Apreciação pelo CONPLAN da indicação dos Conselheiros, representantes do segmento sociedade civil, que deverão compor o Conselho Administrativo do Fundo de Desenvolvimento Urbano – FUNDURB; 2) – Abertura dos Trabalhos – 2.1 – Processo 390.009.273/08; Interessado: Hospital Juscelino Kubitschek; Assunto: Alteração de uso da área; Relator: Conselheira Elza Helena Soares; 2.2) Apresentação da Via Interbairros, pela equipe da Seduma; 3) – Assuntos Gerais 4) – Encerramento. O Senhor Presidente Substituto, Cassio Taniguchi, iniciou a reunião dando boas vindas a todos e informando que, primeiramente, gostaria de submeter à apreciação do CONPLAN três nomes de representantes da sociedade civil, membros do CONPLAN, para conselheiros do Fundo de Desenvolvimento Urbano – FUNDURB. Esclareceu que o FUNDURB era o Fundo para o qual são carreados recursos de outorgas onerosas e que está há muito tempo sem ação. Explicou ainda, que para que o FUNDURB possa ser ativado terão que ser designados os membros do Conselho de Administração do Fundo e, dentre eles, conforme determina a Lei Complementar nº 800/09, estão os representantes do CONPLAN. Os conselheiros indicados foram: Sylvania Ficher, titular e como suplente, o Senhor Henrique Brandão Cavalcante, Jorge Guilherme Francisconi, titular e como suplente Geraldo Nogueira Batista e Adalberto Valadão, titular e como suplente o Senhor Élson Ribeiro e Póvoa, sendo aprovados por unanimidade. Em seguida, passou-se ao próximo item da pauta: Aprovação da Ata da 72ª Reunião Ordinária e da Decisão nº 01/2009 do CONPLAN. Como não houveram alterações nas minutas que haviam sido enviadas aos conselheiros anteriormente por e-mail, foram aprovadas a Ata da 72ª Reunião Ordinária e a Decisão nº 01/2009. Ato contínuo, o Presidente passou ao próximo item, que trata do processo nº 390.009.273/2008, cujo interessado era o Hospital Juscelino Kubitschek e a relatora, a Conselheira Elza Helena Soares. Antes que a relatora proferisse seu relato, a

equipe técnica da SEDUMA, na pessoa do arquiteto Maurício Goulart, Gerente da Gerência da Área Central, fez uma apresentação do assunto em tela: alteração de uso da área, que não era compatível com o hospital. O posicionamento é pela extensão de uso não somente para um lote, mas para todos, pois todos são regidos pela mesma norma. Além disso, o estudo de viabilidade técnica avaliado pela equipe e o fato da atividade já estar funcionando no local, indicam que extensão de uso não iria trazer mais trânsito do que o já existente no local. Ao término da apresentação, a conselheira Elza proferiu seu relato chamando a atenção para o fato de que o DETRAN emitiu um parecer não conclusivo para a situação em tela. Ela emitiu voto favorável à extensão da atividade pretendida, para apenas aquele lote, e ao aumento de subsolo pleiteado, desde que para garagens, cujas áreas não são computadas no potencial construtivo do lote. Em seguida, o Presidente Substituto coloca o assunto em discussão. O Conselheiro Sílvio Domingos questionou se era um hospital particular e se nas audiências públicas, as anuências foram maioria. A Conselheira Elza Helena responde positivamente, esclarecendo que foram cento e quinze anuências. O Conselheiro Gustavo Souto Maior destaca que, no Instituto Brasília Ambiental, um dos problemas recorrentes enfrentados refere-se às anuências das concessionárias de serviços públicos, e que, pelo exposto, o problema não é “privilégio” do IBRAM. Ele questiona a anuência do DETRAN para esse caso: se a aprovação seria apenas para o lote em questão ou teria extensão para todos os outros. O Presidente Substituto lê a correspondência do DETRAN onde fica demonstrado que o parecer não foi conclusivo. O Conselheiro Jorge Guilherme Francisconi ressalta a importância dos órgãos emitirem pareceres claros, específicos, solicita regras claras. A Conselheira Vera Mussi Amorelli pondera que, com a perspectiva de criação da Lei de Uso e Ocupação do Solo, a questão envolvendo normas por lote, uso por lote irá acabar, pois, tudo será avaliado de uma maneira global. O Presidente Substituto apresenta então, duas alternativas para a aprovação do projeto. A primeira alternativa seria votar de acordo com a relatora, em que a extensão de uso seria apenas para o lote em questão, condicionado a um parecer conclusivo do DETRAN, e a segunda alternativa seria aprovar a extensão de uso para todos os lotes abrangidos pela NGB 14/92, mas também condicionado ao parecer do DETRAN. Sendo assim, colocou em votação. A maioria votou favorável ao voto da relatora, primeira alternativa, aprovando a extensão de uso apenas para o lote em questão. O Presidente Substituto reiterou que, conforme destacado pela Conselheira Vera Amorelli, a Lei de Uso e Ocupação do Solo poderá definir os rumos dos demais lotes para essa área. Passou-se ao próximo item da pauta com a apresentação do Projeto da Via Interbairros pelo Senhor Vicente Corrêa, membro da Comissão de Projetos Estratégicos da SEDUMA. Encerrada a apresentação, o Presidente Substituto abre espaço para possíveis manifestações. Os conselheiros fizeram alguns questionamentos que, na medida do possível, foram prontamente esclarecidos pelo Senhor Vicente Corrêa. Passando ao item: Assuntos Gerais, o Presidente Substituto informou que o Conselho da Justiça Federal encaminhou à SEDUMA, escritório concordando em retirar toda área útil de seu subsolo e utilizando-a somente com garagem. O processo será encaminhado à Administração de Brasília, pois, será apresentado novo projeto de arquitetura. Ele informou também, que estamos no ano da França no Brasil, e que a SEDUMA está preparando um Seminário de Urbanismo que ocorrerá em agosto do ano corrente, com apoio da Embaixada da França. Ressaltou que o Diretor da Divisão de Patrimônio Cultural da UNESCO em Paris aceitou o convite para proferir uma conferência sobre a Gestão do Patrimônio Cultural e Arquitetônico em Brasília. A Conselheira Ana Maria Nogales pediu a palavra e comunicou que a UNB – Universidade de Brasília sediará o Simpósio de Urbanismo, promovido pela Associação de Geógrafos do Brasil que acontecerá na primeira semana de setembro e que conta com a parceria da SEDUMA. Para finalizar, o Presidente Substituto agradeceu novamente o que considerou uma competente condução, por parte dos senhores conselheiros, quanto às suas colocações. Nada mais havendo a ser tratado, declarou encerrada a reunião, da qual, eu, Margareth Coutinho Ruas, Secretária ad hoc, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim, e todos os conselheiros presentes. Cassio Taniguchi, Presidente Substituto; João Paulo Ferreira Alves, Conselheiro; José Carlos C. Coutinho, Conselheiro; Javiel Llorente Barrio, Conselheiro; Elza Helena Soares, Conselheiro; Júlio Luís Urnau, Conselheiro; Gustavo Souto Maior, Conselheiro; Ana Maria Nogales, Conselheira; Francisco Machado, Conselheiro; Élson Ribeiro e Póvoa, Conselheiro; Geraldo Nogueira Batista, Conselheiro; Adalberto Cléber Valadão, Conselheiro; Jorge Guilherme Francisconi, Conselheiro; Sílvio Venâncio Domingos, Conselheiro; Henrique Brandão Cavalcanti, Conselheiro; Nazareno Stanislaw Affonso, Conselheiro; Sylvania Fischer, Conselheira; Vera Mussi Amorelli, Conselheira; Margareth Coutinho Ruas, Secretária Ad Hoc.

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 157, DE 05 DE MAIO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XIV do artigo 81, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Extinguir a Comissão constituída pela Portaria nº 122, de 28 de maio de 2008, publicada no DODF nº 101, de 29 de maio de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA DE 04 DE MAIO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do artigo 81, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 7º, do Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000, resolve: CESSAR OS EFEITOS dos atos que designaram substitutos para titulares de Cargo em Comissão das unidades não vinculadas às Diretorias Regionais de Ensino da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, por motivo de reestruturação dos cargos, objeto do Decreto nº 30.175 de 17 de março de 2009.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

## UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 05 de maio de 2009.

Processo 080.004702/2009. Interessado: SERVIDORES INATIVOS. Assunto: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 5º, incisos V e XIV, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009 o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Chefe da Unidade de Administração Geral, RECONHECE a dívida, no valor de R\$ 17.636,82 (dezesete mil, seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e dois centavos), AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 37.497,60 (trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), referente créditos a título de exercícios anteriores para pagamento da Folha de Exercício Findo V.08 Empresa 652/Pensão Especial do mês de abril/2009.

GIBRAIL NABIH GEBRIM

## SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 28 DE ABRIL DE 2009.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II, III, da Portaria nº 121, de 25 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para a conclusão dos processos Administrativos Disciplinares 080.001543/2006, 080.003017/2008, 080.039016/2008, 080.028315/2006, 080.025736/2003, 080.033458/2006 e 080.026515/2006, por 60 (sessenta) dias, a contar de 04/05/2009, conforme artigo 152, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 28 DE ABRIL DE 2009.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II, III, da Portaria nº 121, de 25 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para a conclusão do processo Sindicante 080.002082/2009, por 30 (trinta) dias, a contar de 23/04/2009, conforme artigo 145, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 29 DE ABRIL DE 2009.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, incisos I e II da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, conforme Art. 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, por 30 (trinta) dias a contar de 04 de maio de 2009 o prazo para conclusão do Processo Sindicante 0460.000.287/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES AGUIAR

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA

INSTRUÇÃO Nº 05, DE 05 DE MAIO DE 2009.

Autoriza o recolhimento do ICMS no prazo previsto no § 19 do artigo 74 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, aos contribuintes que satisfaçam as condições que especifica.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 216, inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovado pela Portaria nº 648, de 21 de dezembro de

2001, e com base no § 19 do artigo 74 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e no artigo 1º da Portaria nº 150, de 23 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Os contribuintes não enquadrados como substitutos tributários, na forma do caput do art. 327-A do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 – RICMS, adquirentes, em operações interestaduais, de mercadorias relacionadas no Caderno III do Anexo IV do RICMS, ficam autorizados a recolher o ICMS relativo a essas operações no prazo previsto no § 19 do art. 74 do RICMS, desde que classificados: I – no código de Classificação Nacional de Atividades Econômica-Fiscal (CNAE – Fiscal): G4711-3/01 (HIPERMERCADO – ÁREA DE VENDA SUPERIOR A 5.000 METROS QUADRADOS; COMÉRCIO VAREJISTA); ou

II – como concessionários de veículos automotores vinculados a montadoras sediadas no território nacional. Art. 2º - Ato da Diretoria de Fiscalização Tributária – DIFIT desta Subsecretaria relacionará os contribuintes inscritos no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CFDF que atendam aos critérios estabelecidos nos incisos I e II do artigo 1º.

Art. 3º - A DIFIT analisará e decidirá sobre os pedidos de autorização para recolhimento no prazo do § 19 do art. 74 do RICMS, com fundamento no artigo 1º desta IN.

Parágrafo único. O deferimento a que se refere o caput será formalizado mediante a inclusão do requerente na relação a que se refere o artigo 2º.

Art. 4º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO SANCHES SÃO PEDRO

### **DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

CONSULTA Nº 22/2008 – NUESC/GELEG/DITRI

Processo 125.003410/2008. Interessado: HELIO SUSSMANN CPF Nº: 039.252.267-53. Assunto: Isenção de IPTU. Ementa: IPTU. Não há isenção de IPTU sobre imóvel de propriedade particular alugado para Embaixada. Senhor Chefe, O consultante, Sr. Hélio Sussmann, informa que é proprietário de imóvel localizado na QL 2 do Lago Sul, alugado para a Embaixada da Argentina. Acrescenta que “O Decreto-lei 82/66 reza que são isentos do imposto os estados estrangeiros, quanto aos imóveis ocupados pela sede das respectivas embaixadas...”, e alega não fazer o referido Decreto distinção quanto ao título da ocupação, se decorrente de propriedade ou de locação. Distinção que, segundo o consultante, foi feita pelo Decreto 28445/07, quando impõe, como um dos requisitos para a concessão da isenção, a apresentação do documento de propriedade do imóvel. Tendo por base essas considerações, indagou: “a) Poderia ter o Decreto executivo 28.445/07 ter extrapolado o Decreto-Lei 82/66 definindo o tipo de imóvel a ser agraciado com o benefício? b) Considerando que sim, esta regra passa ser observada somente a partir da edição do Decreto 28.445/07? c) Ainda considerando a resposta do item a como positiva e uma vez que a Lei do Inquilinato possibilita a transferência do ônus do IPTU ao inquilino, não estaria assim o Decreto 28.445/07, instituindo tratamento desigual entre os estados estrangeiros e contrário a Convenção de Viena, uma vez que a regra permite, em última instância, a tributação destes estados pelo IPTU?”. Resposta à questão a): O anexo do Decreto 28.445/2007 estabeleceu os requisitos para a concessão de isenção do IPTU para os Estados estrangeiros, o que não havia sido realizado pelo art. 18 do Decreto-Lei nº 82/66. Isto posto, veio o decreto regulamentar “explicar a lei e facilitar a sua execução, aclarando seus mandamentos e orientando sua aplicação.” (p.162. Direito Administrativo Brasileiro- 17ª ed. Hely Lopes Meirelles). Respostas às questões b) e c) : Não se aplica a isenção relativa ao IPTU incidente sobre imóvel ocupado por Embaixada, na condição de locatária, conforme depreende-se do Despacho de Indeferimento nº 92/2007-GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, ratificado por decisão do Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal ao aprovar o Parecer GAB/SEF nº 15/2009, ambos publicados no DODF Nº 181, em 19/09/2007, pág. 17. Abaixo são transcritos a fundamentação do Despacho de Indeferimento e o parecer aprovado a que se fez referência:

Fundamentação do Despacho de Indeferimento nº 92, de 13 de setembro de 2007: “A isenção quanto ao IPTU alcança tão somente os imóveis pertencentes aos estados estrangeiros, desde que devidamente ocupados pelas sedes das respectivas embaixadas e consulados, ou sirvam de residência aos agentes diplomáticos acreditados no País, desde que haja reciprocidade de tratamento (art. 1º da Lei nº 76, de 28.12.1989)”. Parecer nº 15 aprovado pelo Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal em 02 de fevereiro de 2009: “...Assunto: ISENÇÃO IPTU. Ementa: TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO. IPTU. DECRETO-LEI Nº 82/1966. ESTADO ESTRANGEIRO. NÃO CONTRIBUINTE. CONVENÇÕES PARTICULARES. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Conforme preceitua o art. 179 do CTN, a isenção só será concedida quando o requerente faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei. Para todos os efeitos legais, considera-se ocorrido o fato gerador do IPTU em 1º de janeiro de cada ano (Decreto nº 16.100/1994, art. 3º). O responsável pelo pagamento do imposto é o proprietário do imóvel (Decreto nº 16.100/1994, art. 4º), sendo que convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento do referido imposto, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes (CTN, art. 123). Não assiste razão ao Requerente, vez que não se encontra amparado legalmente para valer-se da isenção do IPTU. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 15/2009. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita, conforme sugerido pela Assessoria Jurídico-Legislativa. Brasília, 05 de fevereiro de 2009. VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA”.

Em razão de se tratar de matéria disciplinada na legislação, não se aplica à consulta em análise o benefício previsto no art. 44 do Decreto 16.106/94, nos termos do art. 46, V, do mesmo diploma legal. É o parecer que submetemos à superveniente apreciação.

Brasília/DF, 28 de abril de 2009.  
BERGSON MORAIS RIBEIRO  
Auditor Tributário  
Mat. 33.370-7

À Gerência de Legislação Tributária - GELEG

Senhor Gerente,

De acordo.

Encaminhamos à apreciação dessa Gerência o parecer supra.

Brasília/DF, 28 de abril de 2009.  
FAYAD FERREIRA  
Núcleo de Esclarecimento de Normas  
Chefe

À Diretoria de Tributação - DITRI

Senhor Diretor,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Diretoria o parecer supra.

Brasília-DF, 28 de abril de 2009.  
MAURÍCIO ALVES MARQUES  
Gerência de Legislação Tributária  
GERENTE

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC/GELEG, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea “a” do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº. 10, de 13 de fevereiro de 2009 (DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 54 do Decreto nº 16.106/94.

Esclarecemos que a consultante poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias contado de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002.

Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília/DF, 28 de abril de 2009.  
KLEUBER JOSÉ DE AGUIAR VIEIRA  
Diretoria de tributação

### **DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 25 DE 05 DE MAIO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e fundamentado no item 130, do Caderno I, do Anexo I, do Regulamento do ICMS – Decreto 18.955/1997, de 22 de dezembro de 1997e alterações introduzidas pelo Decreto nº 27.819/2007, de 29 de março de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO e MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.000658/2009, Ademir Soares de Sousa, laudo de perícia médica apresentado em desacordo com o estabelecido na cláusula 1ª, § 3º do inciso I, do item 130, do caderno I, do anexo I, do Decreto nº 18.955/1997. Cumpre esclarecer que, nos termos do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua Publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 26, DE 05 DE MAIO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e fundamentado no item 93, do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS – Decreto nº 18.955/97 de 22 de dezembro de 1997e no Convênio ICMS 38/2001 decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de

Comunicação – ICMS, ao interessado abaixo nominado, relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO e MOTIVO: 127.001118/2009, João de Deus Cordeiro, condutor autônomo de passageiros exercendo a atividade na categoria de aluguel (táxi) a menos de 1 (um) ano, conflitando com o disposto no item 93, inciso I, letra a, do caderno I, do anexo I, do Decreto nº 18.955/1997. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua Publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 27, DE 05 DE MAIO DE 2009.**

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento no artigo 4º, inciso VII da Lei nº 7.431, de 17/12/1985 e/ou na Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA - Deficiente Físico, no exercício de 2009, ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.000211/2009, Evandro Lucas Faleiros, JGV6845, falta de amparo legal. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua Publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 28, DE 05 DE MAIO DE 2009.**

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007 e/ou Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, decide: INDEFERIR o pedido de isenção de IPVA do veículo automotor registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencente ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.007432/2008, Antônio Jucineudo Ximenes Melo, JJE6907, 2006 e 2007, requerente não possui Carteira Nacional de Habilitação na Categoria “D” na data da ocorrência do fato gerador, conflitando com o § 1º do Art. 1º da Lei Distrital Nº 2.496/1999 e Parecer nº 0054/2007 da Procuradoria Geral do Distrito Federal – Procuradoria Fiscal; 043.000289/2009, Luciano Tadeu de Paula Sousa, JGC0875, 2006, veículo usado adquirido de particular e não registrado na categoria de aluguel (táxi) na data da aquisição, falta de amparo legal; 043.008644/2008, Antônio Lacerda Damázio, JHQ1736, 2007, requerente não possui Carteira Nacional de Habilitação na Categoria “D” na data da ocorrência do fato gerador, conflitando com o § 1º do Art. 1º da Lei Distrital Nº 2.496/1999 e Parecer nº 0054/2007 da Procuradoria Geral do Distrito Federal – Procuradoria Fiscal; 043.007210/2008, José de Oliveira, JKM8080, 2007, veículo adquirido de terceiro, registrado na categoria de aluguel (táxi) na data da aquisição, porém usado, falta de amparo legal; 043.007486/2008, Lourival Gomes da Silva, JXX7502, 2007, veículo adquirido de terceiro, registrado na categoria de aluguel (táxi) na data da aquisição, porém usado, falta de amparo legal; 127.014903/2008, José Pereira das Neves, JES0895, 2007, veículo adquirido de terceiro, registrado na categoria de aluguel (táxi) na data da aquisição, porém usado, falta de amparo legal; 127.014097/2008, Gustavo Adolfo Correa Lima, JHJ1466, 2008, veículo usado adquirido de particular e não registrado na categoria de aluguel (táxi) na data da aquisição, falta de amparo legal; 043.007464/2008, José de Ribamar Silva, JGI5133, 2008, veículo usado adquirido de particular e não registrado na categoria de aluguel (táxi) na data da aquisição, falta de amparo legal; 043.006997/2008, Valto Alves de Araújo, JHN3863, 2008, veículo novo enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 30 dias de sua aquisição, contrariando o inciso I, do § 6º, do artigo 3º, da Lei nº 4.071/2007; 127.015014/2008, Vilmar José Honorato, JHM9054, 2008, veículo novo enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 30 dias de sua aquisição, contrariando o inciso I, do § 6º, do artigo 3º, da Lei nº 4.071/2007; 047.001881/2008, Advaldo Pereira de Castro, JGP5940, 2008, veículo usado adquirido de particular e não registrado na categoria de aluguel (táxi) na data da aquisição, falta de amparo legal; 046.0004860/2008, Marilucy Ferreira Vieira, JGO9396, 2008, requerente já contemplada com isenção de IPVA/táxi no veículo de placa JGI5190 no exercício de 2008, contrariando o inciso II, do § 3º, do artigo 3º, da Lei nº 4.071/2007; 127.014986/2008, Wilfried Muller, JHS8986, 2008, veículo usado adquirido de particular e não registrado na categoria de aluguel (táxi) na data da aquisição, falta de amparo legal; 043.007224/2008, Vicente Ferreira Júnior, JFQ0047, 2008, veículo usado enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 15 dias de sua aquisição, contrariando o inciso II, do § 6º, do artigo 3º, da Lei nº 4.071/2007; 047.001880/2008, Fábio José Barbosa, JGN2364, 2008, veículo usado adquirido de particular e não registrado na categoria de aluguel (táxi) na data da aquisição, falta de amparo legal; 043.007062/2008, Flávio Guimarães Silva, JGQ5695, 2008, veículo usado adquirido de particular e não registrado na categoria de aluguel

(táxi) na data da aquisição, falta de amparo legal; 047.000149/2009, Jacob de Souza Anselmo, JHN1373, 2008, veículo novo enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 30 dias de sua aquisição, contrariando o inciso I, do § 6º, do artigo 3º, da Lei nº 4.071/2007; 127.001185/2009, Oliver Rodrigues Nunes, JJS8280, 2008, veículo usado adquirido de particular e não registrado na categoria de aluguel (táxi) na data da aquisição, falta de amparo legal; 043.000459/2009, Carlos José de Sousa Oliveira, JJB5589, 2008, veículo usado adquirido de particular e não registrado na categoria de aluguel (táxi) na data da aquisição, falta de amparo legal; 043.000408/2009, Joaquim Jacinto, JGG6834, 2009, veículo usado registrado na categoria de aluguel (táxi) após a ocorrência do fato gerador, falta de amparo legal. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua Publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 29, DE 05 DE MAIO DE 2009.**

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento nos artigos 56 a 67 do Decreto 16.106, de 30/11/1994, decide: INDEFERIR o pedido de restituição/compensação, ao contribuinte relacionado a seguir, na ordem de: PROCESSO, INTERESSADO, IMPOSTO, EXERCÍCIO, MOTIVO: 127.014053/2008, Auto Masson Ltda, IPTU/TLP, 2003, decurso do prazo de cinco anos para requisição da restituição, contrariando artigo 59 do Decreto nº 16.106/1994. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 67, do Decreto 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 dias a contar da sua publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

**DESPACHO Nº 06, DE 05 DE MAIO DE 2009.**

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento no Artigo nº 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF e na Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96 de 10 de janeiro de 1996, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VALOR A RESTITUIR, TRIBUTO: 127.002154/2009, Élio Lobo de Moraes, R\$ 797,23, IPVA; 043.006915/2008, Moacir Putini, R\$ 6.802,72, ITCD; 043.007266/2008, Mileny Santos, R\$ 367,00, IPTU/TLP; 043.002084/2008, Eugênio Pacelli Mendes Bonfim, R\$ 2.015,53, IPTU; 127.000213/2009, Silas Rondeau Cavalcante Silva, R\$ 14.376,13, ITBI; 127.014053/2008, Auto Masson Ltda, R\$ 5.543,58, IPTU/TLP.

DENISE PACHECO SANDIM

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO**

**ATO DECLARATÓRIO Nº 12, DE 23 DE ABRIL DE 2009.**

Isenção de ITCD

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço/DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, e com fundamento na Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, declara: ISENTA do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o interessado abaixo discriminado, em relação ao bem deixado por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITOS, VALORES DA RENÚNCIA – 0127.002051/09, Jurandir Gomes de Oliveira, Joel Gomes de Oliveira Junior, 03/12/2008, R\$ 800,00. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI, do Decreto nº 16.116 de 02 de dezembro de 1994.

HÉLIO SABINO DE SÁ

**ATO DECLARATÓRIO Nº 13, DE 23 DE ABRIL DE 2009.**

Isenção de ITCD

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso

das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço/DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, e com fundamento na Lei nº 1.343/96 de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento das pessoas que especifica, conforme ordem: PROCESSOS, BENEFICIÁRIOS, DE CUJUS, ÓBITOS, VALORES DE RENÚNCIA: – 045.000239/09, Rubens Cray Pacheco Ferreira, Antonia Gomes de Freitas, 13 de junho de 2003, R\$1.668,93; 043.004858/08, Sandra Bitencouto Coelho, Elísio Gomes Coelho, 15 de junho de 2008, R\$2.554,85 – O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI, do Decreto nº 16.116 de 02 de dezembro de 1994.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 12, DE 27 DE ABRIL DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço/DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, fundamentado na Lei nº 1362, de 30 de dezembro de 1996, resolve INDEFERIR o pedido de restituição do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP para o imóvel informado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, MOTIVO –045.000209/09, Moisés Coelho, Quadra 16-Conjunto F- Casa 08 – Sobradinho/DF, 1550475-1, diversos, não cumpriu o prazo estabelecido pela notificação e não há qualquer pagamento em duplicidade para o referido imóvel. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrer da decisão, conforme previsto no § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

HÉLIO SABINO DE SÁ

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

ATO DECLARATÓRIO Nº 06, DE 20 DE ABRIL DE 2009.

Isenção do IPTU/TLP – Leis nºs 1.362/96, 4.022/07 e 4.072/07.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e fundamentado nas Leis nºs 1.362, de 30 de dezembro de 1996, 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e/ou 4.022, de 28 de setembro de 2007, declara: ISENTOS do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, os aposentados/pensionistas a seguir relacionados (na ordem de: nº do processo, interessado, CPF, inscrição do imóvel, endereço, % do benefício concedido, valores das renúncias do IPTU e TLP e exercício): 122000334/2009, JOSE OTAVIANO DE TOLEDO, 037992711-04, 4544064-6, STTRAD QD 51 AV. SÃO PAULO – PLANALTINA/DF, 100 R\$148,09 e R\$51,46, 2009; 122000399/2009, ADELAIDE PEREIRA DUARTE, 227254071-68, 4621106-3, SRN-A QD 5 CJ 5H LT 08 – PLANALTINA/DF, 100, R\$54,27 e R\$43,23, 2009; 122000402/2009, RAIMUNDA SOUSA DA TRINDADE, 359108791-20, 46215557, SRN-A QD 6 CJ 6D LT 25 – PLANALTINA/DF, 100, R\$84,82 e R\$43,23, 2009; 122000409/2009, ADILIA SOARES LIMA, 112729611-68, 4103379-5, SRL QD 5 CJ H LT 22 – PLANALTINA/DF, 100, R\$86,26 e R\$51,46, 2009.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 07, DE 28 DE ABRIL DE 2009.

Isenção do ITCD – Leis nºs 1.343/96 e 3.804/06.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e fundamentado nas Leis 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, declara: ISENTOS do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis e ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: Processo, Interessado, De Cujus, Data do Óbito e Valor de Renúncia Fiscal. 1) 122000431/2009, ANTÔNIO DIAS MARTINS, RAIMUNDA NONATA MARTINS, 28/01/2008, R\$ 1.091,36; 2) 122000330/2009, ADRIANO SOARES, TEREZINHA DE JESUS E SILVA SOARES, 14/03/2007, R\$699,55; 3) 122000197/2009, MARIA DE SALETE HENRIQUES, MARIA NICÁCIO DE OLIVEIRA, 19/12/1999, R\$1.230,76; 4)

122000355/2009, MARIA GERALDA FERREIRA PRADO, ANTÔNIO PRADO JULIÃO, 02/01/2007, R\$622,07; 5) 122000356/2009, SENHORINHA DOS SANTOS ROSA, HONÓRIO DE ALMEIDA SANTIAGO, 18/06/2001, R\$454,50; 6) 122000121/2009, GILMAR NEIDE DE JESUS, MARIA APARECIDA GOMES CARDOSO, 18/01/2005, R\$2.685,39. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais e em caso de sobrepartilha não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 08, DE 28 DE ABRIL DE 2009.

Isenção do IPTU/TLP – Leis nºs 1.362/96, 4.022/07 e 4.072/07.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e fundamentado nas Leis nºs 1.362, de 30 de dezembro de 1996, 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e/ou 4.022, de 28 de setembro de 2007, declara: ISENTOS do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, os aposentados/pensionistas a seguir relacionados (na ordem de: nº do processo, interessado, CPF, inscrição do imóvel, endereço, % do benefício concedido, valores das renúncias do IPTU e TLP e exercício): 1220000149/2009, INÁ RODRIGUES DE SANTANA, 359116201-97, 4619800-8, SRN-A QD 3 CJ 3F LT 45 – PLANALTINA/DF, 100, R\$100,80 e R\$69,16, 2009; 122000148/2009, JOSÉ MARTINS, 035642154-68, 4620326-5, SRN-A QD 4 CJ 4D LT 43 – PLANALTINA/DF, 100, R\$99,08 e R\$43,23, 2009; 122000064/2009, EDWIRGES MARIA PEREIRA, 254146821-00, 4952354-6, SH ARAPOANGA LG M DARMAS ETAPA I CJ 1 LT 26 – PLANALTINA/DF, 100, R\$54,34 e R\$51,46, 2009; 122000372/2009, ROQUE RODRIGUES DE CARVALHO, 279926675-49, 5056755-1, CD E M DARMAS 5 MD 7 LT 4 A – PLANALTINA/DF, 100, R\$32,96 e R\$51,46, 2009; 122000303/2009, FRANCISCO CASSIMIRO MEIRELES, 093283941-04, 4925716-1, CD ARAPOANGA QD 6B CJ B LT 31 – PLANALATINA/DF, 100, R\$176,59 e R\$86,46, 2009.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 14, DE 28 DE ABRIL DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e fundamentado nas Leis 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, do (s) contribuinte (s) abaixo por não atender aos requisitos legais, relacionados na seguinte ordem: Processo, Interessado (a), Falecido (a), Data do Óbito e Motivo (s): 122000101/2009, ANGELA DO AMARAL GOMES, ADELÁDIO FERREIRA GOMES, 24/12/1999, inventariado residia em local diferente do endereço declarado e documento de titularidade apresentado não se refere ao imóvel inventariado. O (s) requerente (s) têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 15, DE 28 DE ABRIL DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10 – SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 06 – DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado nas Leis nos 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e/ou 4.072, de 27 de dezembro de 2007, e/ou 4.022, de 28 de setembro de 2007, e ainda o que consta do(s) processo(s) a seguir relacionado(s) (na ordem de: nº do processo, nome do interessado, CPF do interessado, motivo (s) do indeferimento, endereço do imóvel, nº de inscrição e exercício): - 122000163/2009, MARIA EUNICE PEREIRA DE SOUZA, 457950881-53, requerente não reside no imóvel objeto do pedido de isenção, SRL V BURITIS QD 2 CJ G LT 46 - PLANALTINA/DF, 4101471-5, 2009, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referente(s) ao(s) imóvel(is) supramencionado(s), em razão do(s) respectivo(s) motivo(s) exposto(s). O (s) requerente (s) têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 16, DE 28 DE ABRIL DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RE-

CEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10 – SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 06 – DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado nas Leis nos 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e/ou 4.072, de 27 de dezembro de 2007, e/ou 4.022, de 28 de setembro de 2007, e ainda o que consta do(s) processo(s) a seguir relacionado(s) (na ordem de nº do processo, nome do interessado, CPF do interessado, motivo (s) do indeferimento, endereço do imóvel, nº de inscrição e exercício): - 122000349/2009, SEBASTIANA GOMES DA SILVA, 645949981-00, área construída superior a 120 metros quadrados, Rua E Quadra 13 casa 16 Vila Vicentina - PLANALTINA/DF, 4100338-1, 2009, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referente(s) ao(s) imóvel(is) supramencionado(s), em razão do(s) respectivo(s) motivo(s) exposto(s). O (s) requerente (s) têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

#### RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 12/2009, publicado no DODF nº 78, de 23 de abril de 2009, página 21, em relação ao processo nº 040.002.2792/2008, da interessada MARIA APARECIDA DOS SANTOS RABELO COSTA, ONDE SE LÊ: "... R\$ 101,96...", LEIA-SE: "... R\$ 58,42...".

### POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 12, DE 04 DE MAIO DE 2009.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009; artigo 1º, inciso I, alínea "b" da Ordem de Serviço – DIATE/SUREC nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve: AUTORIZAR a Compensação/Restituição de tributo ao requerente abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – IMPOSTO – VALOR; 0046.005.068/2006 – RAIMUNDO DIAS RODRIGUES, IPVA, 367,84; 0046-006.474/2006 – ROSANA DAS GRAÇAS SANTANA VAZ – IPVA – 300,03; 0046-007.161/2006 – JOSE VILEIMAR TELES FARRAPO – IPVA - 438,43.

JADSON VIEIRA CAMPOS

### FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 27 DE ABRIL DE 2009.

Autoriza a aquisição de mobiliário, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para atender demandas das Unidades da Secretaria de Estado de Fazenda, consolidadas em levantamento realizado pelo Núcleo de Patrimônio da Gerência de Administração Financeira e de Material da Diretoria Administrativo-Financeira da Unidade de Administração Geral daquela Secretaria.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA, acolhendo, por unanimidade, os votos do Relator, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Regimento Interno do FUNDAF e - considerando as necessidades prementes da Secretaria de Estado de Fazenda, no sentido de dotar as suas Unidades com recursos materiais que possibilitem reaparelhar os ambientes de trabalho, de forma a oferecer melhores condições, tanto aos servidores quanto aos contribuintes, resolve:

Art. 1º - Autorizar, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, a aquisição de mobiliário, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para atender demandas das Unidades da Secretaria de Estado de Fazenda, consolidadas em levantamento realizado pelo Núcleo de Patrimônio da Gerência de Administração Financeira e de Material da Diretoria Administrativo-Financeira da Unidade de Administração Geral daquela Secretaria e disponibilidade orçamentária existente no Programa de Trabalho 04.122.0231.3.580.0002 – Reaparelhamento da Administração Fazendária, UG/Gestão 130902/13902 – FUNDAF.

Parágrafo Único. A presente autorização está condicionada à superveniente análise, ao parecer jurídico e à aprovação da Central de Compras/SUPRI/ SEPLAG/SEF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA – Presidente, ADRIANO SANCHES SÃO PEDRO - Conselheiro, MARCELLO JOSÉ MOREIRA - Conselheiro, ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA – Conselheira, CELSO MONTEIRO DA SILVA - Conselheiro.

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 27 DE ABRIL DE 2009.

Referenda atos do Presidente do Conselho de Administração do FUNDAF.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA, acolhendo, por

unanimidade, os votos do Relator, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Regimento do FUNDAF e - considerando as justificativas apresentadas, quanto à necessidade de realizar despesas para atender necessidades prementes da Secretaria de Estado de Fazenda, e - considerando a existência de recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes dos atos em questão, resolve:

Art. 1º - Referendar o ato do Presidente que autorizou, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, a contratação de profissional para ministrar palestra motivacional em evento a ser promovido pela Coordenadoria de Pessoas e Recursos Materiais da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda, com recursos do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária – FUNDAF, conforme projeto básico às folhas 02-04 do Processo nº 0125.002837/2008 e disponibilidade orçamentária existente no Programa de Trabalho 04.128.0750.2.975.0003 – Aperfeiçoamento Profissional dos Servidores da Administração Fazendária, Fonte 100, UG/Gestão 130902/13902 – FUNDAF.

Art. 2º - Referendar o ato do Presidente que autorizou, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de microcomputadores, a serem disponibilizados para Unidades da Secretaria de Estado de Fazenda, conforme especificações constantes do projeto básico às folhas 02-15 do Processo nº. 040.000.701/2009 e disponibilidade orçamentária existente no Programa de Trabalho 04.122.0231.3.580.0002 – Reaparelhamento da Administração Fazendária, UG/Gestão 130902/13902 – FUNDAF.

Art. 3º - Referendar o ato do Presidente que autorizou, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, a contratação de 02 (duas) vagas no curso "AutoCAD Básico e de 04 (quatro) vagas no curso "AutoCAD Avançado", para servidores da Secretaria de Estado de Fazenda, de acordo com o Projeto Básico às folhas 21-23 do Processo nº 040-000381/2009 e disponibilidade orçamentária existente no Programa de Trabalho 04.128.0750.2.975.0003 – Aperfeiçoamento Profissional dos Servidores da Administração Fazendária, Fonte 100, UG/Gestão 130902/13902 – FUNDAF.

Art. 4º - Referendar o ato do Senhor Presidente que autorizou, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, a contratação de 03 (três) vagas no curso "Gestão Tributária de Contratos e Convênios", para servidores da Secretaria de Estado de Fazenda, de acordo com o Projeto Básico às folhas 13-14 do Processo nº 040-000884/2009 e disponibilidade orçamentária existente no Programa de Trabalho 04.128.0750.2.975.0003 – Aperfeiçoamento Profissional dos Servidores da Administração Fazendária, Fonte 100, UG/Gestão 130902/13902 – FUNDAF.

Art. 5º - Referendar o ato do Presidente que autorizou, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, a aquisição de 580 (quinhentas e oitenta) licenças do software Oficce 2007 SNGL MVL e 10 (dez) licenças do software Visual Studio PRO SNGL MVL, a serem disponibilizadas para Unidades da Secretaria de Estado de Fazenda, de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico às folhas 02 a 10 do Processo nº 040.000.972/2009 e disponibilidade orçamentária existente no Programa de Trabalho 04.122.0231.3.580.0002 – Reaparelhamento da Administração Fazendária, UG/Gestão 130902/13902 – FUNDAF.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA – Presidente, ADRIANO SANCHES SÃO PEDRO - Conselheiro, MARCELLO JOSÉ MOREIRA - Conselheiro, ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA – Conselheira, CELSO MONTEIRO DA SILVA - Conselheiro.

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

### UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO CHEFE

Em 05 de maio de 2009

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no processo 110.000.187/2009, e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2009, e em conformidade com o artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, e com o artigo 51 da Lei nº 4.179/2008 (LDO/2009) c/c o artigo 2º do Decreto nº 30.072, de 18 de fevereiro de 2009, reconheço a dívida no valor de R\$ 191.878,60 (cento e noventa e um mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta centavos), para custear despesa referente à 3ª medição da prestação dos serviços de consultoria técnica no apoio das atividades de gestão técnica de engenharia e operacional, no Contrato GDF/NOVACAP com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nas obras do PRÓ-MORADIA no Distrito Federal. Devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária: 1110.1322 – Execução de Obras de Urbanização no Distrito Federal – Pró-Moradia - CEF, Natureza de Despesa: 3390.92 – Despesas de Exercícios Anteriores. Fonte: 135, credor: KBA ENGENHARIA LTDA.

Tornar sem Efeito a Publicação do Despacho do Chefe de 22 de abril de 2009, publicado no DODF nº 78, de 23 de abril de 2009, página 22, referente ao processo 110.000.187/2009.

Tornar sem Efeito a Retificação do Despacho do Chefe de 24 de abril de 2009, publicado no DODF nº 80, de 27 de abril de 2009, página 9, referente ao processo 410.007.674/2007.

Tornar sem Efeito a publicação do Despacho do Chefe de 28 de abril de 2009, publicado no DODF nº 82, de 29 de abril de 2009, página 21, referente ao processo 112.003.804/2008.

PAULO CÉSAR CARVALHO OLIVIERI

#### RETIFICAÇÃO

No Despacho de 09 de abril de 2009, publicado no DODF nº 70, de 13 de abril de 2009, página 28, referente ao processo 410.007.674/2007, ONDE SE LÊ: "... no valor de R\$ 5.789.497,74 (cinco

milhões, setecentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos), para custear despesa...”, LEIA-SE: “... no valor parcial de R\$ 3.697.427,54 (três milhões, seiscentos e noventa e sete mil, quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos), sendo o valor de R\$ 2.680.943,52 (dois milhões, seiscentos de oitenta mil, novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos) para a EMSA – EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A, e o valor de R\$ 1.016.484,02 (hum milhão, dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e dois centavos) para a CAENGE S/A – CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA para custear despesa...”. ONDE SE LÊ: “... 1110.1322 – Execução de Obras de Urbanização no Distrito Federal, Natureza de Despesa: 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores...”, Leia-SE: “... 1110.1322 – Execução de Obras de Urbanização no Distrito Federal – Pró-Moradia - CEF, Natureza de Despesa: 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores...”.

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 128, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004 e o que consta dos processos 430.000.153/2009 e 430.000.163/2009, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Trabalho, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL						1.014.150
11.331.1463.2900 PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR						
Ref. 013089 7549 PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS - PROJovem	99	33.90.30	0	100	953.925	953.925
11.333.1463.2900 PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR						
Ref. 013618 7551 PROGRAMA JOVEM EMPREENDEDOR	99	33.90.36	0	100	60.225	60.225
2009AC00290					TOTAL	1.014.150

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD	ACRÉSCIMO	ORÇAMENTO FISCAL
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL						1.014.150
11.331.1463.2900 PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR						
Ref. 013089 7549 PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS - PROJovem	99	33.90.39	4	100	953.925	953.925
11.333.1463.2900 PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR						
Ref. 013618 7551 PROGRAMA JOVEM EMPREENDEDOR	99	33.90.39	4	100	60.225	60.225
2009AC00290					TOTAL	1.014.150

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO-ADJUNTO

Em 30 de abril de 2009.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação, com base no inciso XIII, do artigo 24, c/c artigo 26, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93, referente ao processo 060.003.633/2009, cujo objeto é a prestação de serviço de realização de concurso público para preenchimento 400 (quatrocentas) vagas de emprego público de Agente Comunitário de Saúde da SES/DF, efetuada pelo IBFC – INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO. A presente contratação não acarretará ônus para a CONTRATANTE. A instituição receberá uma taxa de inscrição no valor de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) por candidato inscrito para cada cargo objeto do presente ajuste, ressalvados os casos de isenção de taxa de inscrição previstos em legislação específica, cujo ônus caberá à Contratada. Ato que ratifiquei em 27 de março de 2009, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, e determinei sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a devida eficácia.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

## SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

O DIRETOR GERAL DE SAÚDE DE BRAZLÂNDIA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere no artigo 6º da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, item I, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo do Processo de Sindicância nº 00.274.000.085/2008, para continuidade dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FÉLIX LOUZA

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 28 de abril de 2009

O Ordenador de Despesas, tendo em vista a justificativa da Gerência de Material e Patrimônio da necessidade de participação de servidores da GEFIN/SSP, no curso MBA em Planejamento, Orçamento e Gestão Pública, conforme documentos inseridos no bojo do processo nº 050.000.504/2009, reconheceu a situação de Inexigibilidade de Licitação nos termos do inciso II do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, em favor da FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS no valor total de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquira a necessária eficácia.

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

## UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO CHEFE

Em 23 de abril de 2009.

Empresa: CARVALHO E COSTA COMERCIAL LTDA. Processo 050.000.436/2007. Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA. I - APLICO à empresa CARVALHO E COSTA COMERCIAL LTDA CNPJ nº 08.949.473/0001-41 multa pela inexecução total da Nota de Empenho nº 2008NE00432, no valor total de R\$ 2.091,30 (dois mil noventa e um reais e trinta centavos). A multa está sendo aplicada conforme disposto no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e de acordo com o Edital que originou o Convite nº 56/2008-CECOM/SEPLAG.

Empresa: SOCIEDADE MERCANTIL CENTRO NORTE LTDA. Processo 050.000.070/2009. Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA. APLICO à empresa SOCIEDADE MERCANTIL CENTRO NORTE LTDA CNPJ nº 01.989.691/0001-60 multa pela inexecução total da Nota de Empenho nº 2009NE00285, no valor total de R\$ 119,71 (cento e dezenove reais setenta e um centavos). A multa está sendo aplicada conforme disposto no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e de acordo com o Edital que originou o Pregão nº 72/2008-CECOM/SEPLAG.

TÚLIO RORIZ FERNANDES

## CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA DUCENTÉSIMA OCTOGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e nove, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 150/160, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da

Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, Luciana Marcelino Martins e Fábio Barros de Matos. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Roberto Carlos Silva. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** Não houve. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS:** Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 165/09 – Classe “A” – nº 150/09, o de nº 439/09 – Classe “A” – nº 409/09, o de nº 442/09 – Classe “A” – nº 412/09, o de nº 481/09 – Classe “A” – nº 431/09 e o de nº 489/09 – Classe “A” – nº 434/09 e os Processos: nº 22.579-7, o de nº 70.869-5, o de nº 75.387-0, o de nº 78.364-5 e o de nº 92.371-7; Anita Mendonça os Procedimentos: nº 440/09 – Classe “A” – nº 410/09, o de nº 445/09 – Classe “A” – nº 415/09, o de nº 488/09 – Classe “A” – nº 433/09 e o de nº 492/09 – Classe “A” – nº 437/09 e os Processos: nº 24.701-5, o de nº 38.758-3, o de nº 40.418-9, o de nº 56.240-8, o de nº 79.739-8 e o de nº 87.276-2; José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 192/09 – Classe “A” – nº 177/09, o de nº 382/09 – Classe “A” – nº 357/09, o de nº 476/09 – Classe “A” – nº 426/09 e o de nº 490/09 – Classe “A” – nº 435/09 e os Processos: nº 20.210-6, o de nº 20.668/93, o de nº 35.793-4, o de nº 65.389-4, o de nº 78.847-2 e o de nº 79.359-6; Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 270/09 – Classe “A” – nº 249/09, o de nº 467/09 – Classe “A” – nº 423/09, o de nº 491/09 – Classe “A” – nº 436/09 e o de nº 496/09 – Classe “A” – nº 438/09 e os Processos: nº 44.612-9, o de nº 69.939-6, o de nº 109.349-6, o de nº 139.121-2 e o de nº 145.549-3; Luciana Marcelino Martins os Procedimentos: nº 448/09 – Classe “A” – nº 418/09, o de nº 449/09 – Classe “A” – nº 419/09, o de nº 487/09 – Classe “A” – nº 432/09 e o de nº 512/09 – Classe “A” – nº 447/09 e os Processos: nº 30.528-0, o de nº 48.990-3, o de nº 50.177-5, o de nº 67.965-9 e o de nº 138.794-8; Fábio Barros de Matos os Procedimentos: nº 441/09 – Classe “A” – nº 411/09, o de nº 447/09 – Classe “A” – nº 417/09, o de nº 468/09 – Classe “A” – nº 424/09, o de nº 478/09 – Classe “A” – nº 428/09 e o de nº 480/09 – Classe “A” – nº 430/09 e os Processos: nº 3.790-0, o de nº 117.303-2, o de nº 125.425-7 e o de nº 129.515-5. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 311/09 – Classe “A” – nº 290/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 498/09 – Classe “A” – nº 440/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto nº 6.294/07 e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008 e os Processos: nº 6.905/82, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e a comutação de pena nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 76.815-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008; A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 244/09 – Classe “A” – nº 223/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, julgando prejudicado o indulto e a comutação de pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 497/09 – Classe “A” – nº 439/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos dos Decretos de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008 e o de nº 501/09 – Classe “A” – nº 443/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto nº 6.294/07 e os Processos: nº 24.714-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 45.231-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Procedimento nº 500/09 – Classe “A” – nº 442/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008, julgando prejudicada a comutação de pena e os Processos: nº 12.702-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto nº 6.294/07 e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 33.564-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos dos Decretos de 2007 e 2008, o de nº 101.209-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 108.017-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 270/09 – Classe “A” – nº 249/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 467/09 – Classe “A” – nº 423/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 491/09 – Classe “A” – nº 436/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 496/09 – Classe “A” – nº 438/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008 e os Processos: nº 44.612-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008, o de nº 69.939-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 109.349-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 139.121-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 145.549-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008; A Conselheira Luciana Marcelino Martins relatou os Procedimentos: nº 212/09 – Classe “A” – nº 191/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 398/09 – Classe “A” – nº 373/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 401/09 – Classe “A” – nº 376/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 do

remanescente da nos termos do Decreto de 2008 e os Processos: nº 28.278-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008, o de nº 30.528-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008, o de nº 48.990-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 50.177-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena nos termos do Decreto nº 6.294/07 e pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008, o de nº 67.965-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008, o de nº 71.992-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008, julgando prejudicada a comutação de pena, o de nº 77.903-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 116.039-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008, julgando prejudicada a comutação de pena, o de nº 127.138-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008, o de nº 138.794-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008, o de nº 138.798-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008; O Conselheiro Fábio Barros de Matos relatou os Procedimentos: nº 441/09 – Classe “A” – nº 411/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 447/09 – Classe “A” – nº 417/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 468/09 – Classe “A” – nº 424/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 478/09 – Classe “A” – nº 428/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos dos Decretos de 2005, 2006 e 2007 e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008 e o nº 480/09 – Classe “A” – nº 430/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008 e os Processos: nº 3.790-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008, o de nº 117.303-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 125.425-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 129.515-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e dez minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 23 de abril de 2009. Pedro Arruda da Silva, Presidente.

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 29 de abril de 2009.

Processo: 113.000150/2009. Interessado: CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais). Objeto: Pagamento de Fatura. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, com fulcro no artigo 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a dispensa de licitação e determina, de acordo com o artigo 79, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

LUIZ CARLOS TANEZINI

## SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL

### AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 27 DE ABRIL DE 2009.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, órgão vinculado a AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere os Incisos XIV, do artigo 17 e parágrafo segundo do artigo 42 do Regimento Interno, instituído pela Instrução Normativa nº 03, de 22 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º - Tornar Pública a Ata de Sessão de Pleno, Sessão Administrativa e das Sessões ordinárias da Primeira e Segunda Câmara referentes ao mês de abril de 2009.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES,

Presidente

## TRIBUNAL PLENO

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 03 DE ABRIL DE 2009. Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e nove, às quatorze horas, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente senhor André Luiz Gonçalves Rodrigues, declarou aberta a sessão ordinária do pleno do Tribunal de Julgamento Administrativo do Distrito Federal, verificou o número de Conselheiros presentes por processo nominal, na qual compareceram 12 (doze) Conselheiros titulares citados a seguir: André Luiz Gonçalves Rodrigues, Gilberto Pires de Amorim Junior, Germana Maria Silva Serrano, Rui Barbosa Da Silva, Marcelo Araújo Farias, Aristides Antônio Santiago Maia, Glauco Oliveira Santana, Jânio Rodrigues dos Santos, Cesar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo, Clayton Faria Machado. Após a chamada nominal foi lida a ordem do dia: Conforme estabelece o Regimento Interno na primeira sessão do mês de fevereiro será realizada a eleição do Presidente e Vice-Presidente do TJA-DF e distribuição dos processos. Para Presidente foi reeleito o Sr. André Luiz Gonçalves Rodrigues e para Vice-presidente foi reeleito o Sr. Jânio Rodrigues dos Santos. A 1ª Câmara será presidida pelo Sr. André Luiz Gonçalves Rodrigues, presidente do TJA e será composta pelos seguintes Conselheiros: Germana Maria Silva Serrano, Rui Barbosa da Silva, Cesar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto e Gilson Lobo. A 2ª Câmara será presidida pelo Sr. Jânio Rodrigues dos Santos e será composta pelos seguintes Conselheiros: Gilberto Pires de Amorim Junior, Marcelo Araújo Farias, Aristides Antônio Santiago Maia, Glauco Oliveira Santana e Clayton Faria Machado, em seguida foram distribuídos 200 processos, sendo 100 para cada câmara para serem apreciados nas sessões ordinárias de maio de 2009, conforme a seguir: 1ª Câmara: RV-141.000.546/2004; Recorrente: IGREJINHA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.546/2004. RV-340.002.107/2004; Recorrente: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.002.107/2004. RV-302.000.532/2004; Recorrente: MARIA LÚCIA LIMA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 302.000.532/2004. RV-141.001.430/2004; Recorrente: ISABELLA TELES CORREA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.430/2004. RV-141.000.715/2004; Recorrente: ALCANTRO SOARES GOMES; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.715/2004. RV-141.000.244/2004; Recorrente: PARIS ALIMENTAÇÃO LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.244/2004. RV-141.002.879/2004; Recorrente: WBP BAR E RESTAURANTE LTDA ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.002.879/2004. RV-141.000.937/2004; Recorrente: PREFEITURA DOS CONDOMÍNIOS DO SDS; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.937/2004. RV-302.000.747/2004; Recorrente: DIDATA APOIO PEDAGÓGICO LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 302.000.747/2004. RV-340.002.082/2004; Recorrente: TERESA FLORENTINA SOARES; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.002.082/2004. RV-340.001.914/2004; Recorrente: GL INDÚSTRIA E COMERCIO DE PERSIANAS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.001.914/2004. RV-137.000.202/2004; Recorrente: FERNANDES REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.000.202/2004. RV-340.002.124/2004; Recorrente: MIGUEL GUSTAVO MORAIS DE SOUZA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.002.124/2004. RV-340.002.253/2004; Recorrente: MSD SOFTWARE COM. DE IMPORT E EXPORTAÇÃO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.002.253/2004. RV-340.001.458/2004; Recorrente: GLAUDIS ELENA REPISO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.001.458/2004. RV-300.000.588/2004; Recorrente: MAURO ROBERTO CRUZ RODRIGUES MIRANDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 300.000.588/2004. RV-142.000.963/2006; Recorrente: MARIA EUNICE NASCIMENTO DA SILVA-ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.963/2006. RV-142.000.165/2006; Recorrente: MARIA DOS SANTOS AVELANS; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.165/2006. RV-142.000.014/2006; Recorrente: MARCOS FÁBIO CARVALHO GRANGEIRO; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.014/2006. RV-148.000.233/2006; Recorrente: JOSÉ ARIOSVALDO DA COSTA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 148.000.233/2006. RV-142.002.251/2006; Recorrente: MARIA BENEDITA SOARES; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.002.251/2006. RV-142.000.069/2006; Recorrente: LUIZ GONZAGA DE LIRA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.069/2006. RV-142.000.135/2006; Recorrente: PAULO SANTOS DO NASCIMENTO; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.135/2006. RV-142.000.016/2006; Recorrente: VALDENAILSON DA SILVA MACIEL-ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.016/2006. RV-142.000.562/2006; Recorrente: ALEX CESAR TEIXEIRA DUARTE; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.562/2006. RV-137.001.769/2004; Recorrente: TKY CONFECÇÕES LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.001.769/2004. RV-301.000.398/2004; Recorrente: LPS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 301.000.398/2004. RV-340.001.599/2004; Recorrente: VICENTE DE PAULA LIANA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.001.599/2004. RV-131.001.552/2004; Recorrente: LAVA JATO CALIFÓRNIA LTDA-ME; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 131.001.552/2004. RV-146.000.121/2006; Recorrente: MARIALÚCIA VALADARES CAMPOS; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 146.000.121/2006. RV-139.000.161/2006; Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO "E" DA SHCE/S QD, 1.201; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 139.000.161/2006. RV-142.000.283/2006; Recorrente: JOSUÉ LÚCIO DA SILVA JUNIOR; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.283/2006. RV-141.000.658/2004; Recorrente: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.658/2004. RV-141.001.858/2004; Recorrente: RAIMUNDO NONATO VERAS; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.858/2004. RV-147.000.197/2004; Recorrente: VITA FARMA DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº

147.000.197/2004. RV-142.000.421/2004; Recorrente: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.421/2004. RV-137.002.692/2004; Recorrente: ANTONIO DIAS; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.002.692/2004. RV-340.001.293/2004; Recorrente: CONTERC CONSTRUÇÃO TERRAPLANAGEM E CONSULTORIA LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.001.293/2004. Recorrente: ALBERTO DIAS DE VASCONCELOS; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.450/2004. RV-340.000.276/2004; Recorrente: NADIVA DE OLIVEIRA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.000.276/2004. RV-340.002.219/2004; Recorrente: BRB BANCO DE BRASÍLIA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.002.219/2004. RV-141.000.243/2004; Recorrente: PARIS ALIMENTAÇÃO LTDA.; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.243/2004. RV-135.000.987/2004; Recorrente: BISMÁRIO SOUZA GUEDES; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.987/2004. RV-300.000.218/2005; Recorrente: VALDIVINO ABADIA DA COSTA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 300.000.218/2005. RV-340.000.813/2005; Recorrente: GAMAQ COMERCIO E ASSIT. TECNICA EM ELETRODOMESTICOS; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 340.000.813/2005. RV-300.000.218/2005; Recorrente: RV-006/2006; Recorrente: MARIETTA COMÉRCIO DE ALIMENTOS; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 146.001.272/2005. RV-141.000.879/2004; Recorrente: JOSÉ ANTONIO DE ANDRADE; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.879/2004. RV-137.000.165/2004; Recorrente: INSTITUTO COMPACTO DE ENSINO E PESQUISA ICESP; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.000.165/2004. RV-141.001.928/2004; Recorrente: SAMUEL CAMPOS BRANQUINHO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.928/2004. RV-134.000.294/2004; Recorrente: CARDOSO BORGES ENGENHARIA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.000.294/2004. RV-142.000.035/2006; Recorrente: ELIEL REIS DOS SANTOS; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.035/2006. RV-340.001.656/2004; Recorrente: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.001.656/2004. RV-142.000.974/2006; Recorrente: SUPERMERCADO PRIMAVERA LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.974/2006. RV-135.000.841/2006; Recorrente: JACINTO XAVIER DA SILVA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.841/2006. RV-142.001.342/2006; Recorrente: DOMINGOS WASHINGTON ARAÚJO DE SOUZA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.001.342/2006. RV-396/2005; Recorrente: MULTICONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 302.000.818/2004. RV-115/2007; Recorrente: DEIVSON CARMO DA SILVA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 340.001.194/2006. RV-1067/2005; Recorrente: CPC CONSTRUÇÕES E PROCESSOS CIENTÍFICOS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.001.884/2004. RV-1184/2005; Recorrente: BARDELLA COM. DE ALIMENTOS LTDA ME; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 146.001.461/2004. RV-201/2006; Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAINT JAMES; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 302.000.241/2006. RV-149.000.238/2004; Recorrente: DANIEL DOS SANTOS; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 149.000.238/2004. RV-135.000.990/2004; Recorrente: LUCINDA MATIAS DE SOUZA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.990/2004. RV-142.000.086/2005; Recorrente: AACA - COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.086/2005. RV-146.000.623/2004; Recorrente: UNIÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL UNIPLAC; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 146.000.623/2004. RV-130.000.096/2004; Recorrente: PHD TRANSPORTE LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 130.000.096/2004. RV-132.000.439/2004; Recorrente: CLINICA MÉDICA PSICOTECNICO ABCD S/C; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 132.000.439/2004. RV-340.001.916/2004; Recorrente: SECRETARIA DE SAÚDE/ VIGILANCIA SANITÁRIA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 340.001.916/2004. RV-340.002.267/2004; Recorrente: SALUTE CAFÉ COMÉRCIO EXPORTAÇÃO LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.002.267/2004. RV-301.000.206/2004; Recorrente: DMX MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 301.000.206/2004. RV-141.000.458/2004; Recorrente: JOZINA RODRIGUES MARQUES; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.458/2005. RV-143.000.133/2004; Recorrente: PEDRO-RIOS COM. DERV. DE PETRÓLEO LTDA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 143.000.133/2004. RV-137.000.339/2005; Recorrente: MARIA REGINA DE OLIVEIRA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.000.339/2005. RV-132.000.440/2004; Recorrente: CLINICA MÉDICA PSICOTECNICO ABCD S/C; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 132.000.440/2004. RV-175/2006; Recorrente: CONDOMÍNIO DO LOTE 02 DO SMDB CONJUNTO 25; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 146.001.181/2005. RV-302.000.551/2004; Recorrente: VISUPLAR SINALIZAÇÃO LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 302.000.551/2004. RV-340.001.099/2004; Recorrente: ROSA MARY TEXEIRA MATOS; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.001.099/2004. RV-340.001.050/2004; Recorrente: JC DESPACHANTE SERVIÇOS GERAIS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.001.050/2004. RV-340.001.829/2004; Recorrente: DVT ENGENHARIA LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.001.829/2004. RV-301.000.402/2004; Recorrente: LAURINA BEZERRA ROCHA ME; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 301.000.402/2004. RV-141.000.453/2004; Recorrente: MOISÉS PORTO NASCIMENTO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.453/2004. RV-146.000.826/2004; Recorrente: GLOBAL VILLAGE TELECOM GVT; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 146.000.826/2004. RV-302.000.375/2004; Recorrente: ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 302.000.375/2004. RV-303.000.110/2004; Recorrente: CONSTRUTORA ARTEC LTDA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 303.000.110/2004. RV-137.002.411/2004; Recorrente: IRAIDES CHAGAS; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.002.411/2004. RV-340.001.638/2004; Recorrente: SINPETRO SIND. DO COMERCIO VAR. DE COMB. E DE LUBRIF. DO DF; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.001.638/2004. RV-340.000.281/2004; Recorrente: IBO - INSTITUTO BRASILIENSE DE ODONTOLOGIA S/C LTDA; Recorrido: RAF - I; processo

fiscal nº 340.000.281/2004. RV-340.000.242/2004; Recorrente: MAB LIVRARIA E PAPELARIA LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.000.242/2004. RV-141.001.468/2004; Recorrente: POSTO DE SERVIÇO 307 LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.468/2005. RV-141.001.316/2004; Recorrente: CLUBE SOCIAL DA UNIDADE DE VIZINHANÇA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.316/2004. RV-146.001.379/2004; Recorrente: UNIPLAC – UNIÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 146.001.379/2004. RV-135.001.018/2004; Recorrente: ANA DA VITÓRIA VASCONCELOS; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.001.018/2004. RV-301.000.403/2004; Recorrente: EMC COM. DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 301.000.403/2004. RV-137.000.498/2004; Recorrente: ROSALVO DELFINO DO NASCIMENTO FILHO; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.000.498/2004. RV-137.000.163/2004; Recorrente: INSTITUTO COMPACTO DE ENSINO E PESQUISA ICESP; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.000.163/2004. RV-340.000.275/2004; Recorrente: NADIVA DE OLIVEIRA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.000.275/2004. RV-302.000.817/2004; Recorrente: ROYAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 302.000.817/2004. RV-340.001.848/2004; Recorrente: HC CONSTRUTORA S/A; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.001.848/2004. RV-141.000.618/2004; Recorrente: ALBERTO DIAS DE VASCONCELOS; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.618/2004. RV-139.000.417/2004; Recorrente: TIM CELULAR S/A; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 139.000.417/2004. 2ª Câmara: RV-307/2006; Recorrente: ROYAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 302.000.047/2006. Relator: Clayton Faria Machado. RV-676/2005; Recorrente: ASSEFAZ; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.413/2004. RV-401/2005; Recorrente: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 302.000.868/2004. RV-141.000.161/2004; Recorrente: REFRICENTER REFRIGERAÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.161/2004. RV-139.000.426/2004; Recorrente: TIM CELULAR CENTRO SUL S/A; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 139.000.426/2004. RV-030.002.014/2004; Recorrente: TIM CELULAR/SA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 030.002.014/2004. RV-301.000.393/2004; Recorrente: JOÃO JOSÉ DA CRUZ -ME; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 301.000.393/2004. RV-340.000.542/2005; Recorrente: BRASMEDICA HOSPITALAR E ORTOPEDICA LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.000.542/2005. RV-146.000.250/2004; Recorrente: DAHER CAMPELO IDIOMAS LTDA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 146.000.250/2004. RV-146.000.758/2005; Recorrente: MAURO ROCHA DE BARROS; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 146.000.758/2005. RV-141.000.719/2004; Recorrente: ARISTEU PEREIRA DOS SANTOS; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.719/2004. RV-141.001.046/2004; Recorrente: TJC COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.046/2005. RV-1244/2005; Recorrente: CONDOMÍNIO ED. TROPICAL CENTER; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 302.000.632/2004. RV-141.000.438/2004; Recorrente: RITA DE CÁSSIA PEDREIRO VARELA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.438/2004. RV-141.001.457/2004; Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO B DA SQS 202; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.457/2004. RV-137.002.289/2004; Recorrente: VERA LÚCIA SILVA SANTOS; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.002.289/2004. RV-340.001.160/2004; Recorrente: MARIA TEREZA FRANCISCO PEREIRA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.001.160/2004. RV-340.001.885/2004; Recorrente: CONSTRUÇÕES E PROCESSOS CIENTÍFICOS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.001.885/2004. RV-141.001.387/2004; Recorrente: CLEBER ROBERTO PIRES; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.387/2004. RV-137.002.909/2004; Recorrente: EDUCAÇÃO INFANTIL EL SION; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.002.909/2004. RV-137.000.808/2004; Recorrente: A CATARINENSE TELHAS E MADEIRAS LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.000.808/2004. RV-142.000.085/2005; Recorrente: AACAA - COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME ; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.085/2005. RV-301.000.370/2004; Recorrente: ERASMO DA SILVA CARLOS; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 301.000.370/2004. RV-301.000.255/2005; Recorrente: ALDERICO PEREIRA PACHECO; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 301.000.255/2005. RV-340.000.031/2005; Recorrente: ADALBERTO ALVES DE LIMA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.000.031/2005. RV-302.000.459/2004; Recorrente: PETRÔNIO PORTILHO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 302.000.459/2004. RV-340.001.435/2004; Recorrente: ANTÔNIO ABRÃO ABDALA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.001.435/2004. RV-340.001.076/2004; Recorrente: ASSOC. DAS EMPRESAS COLETORAS DE ENTULHO E SIMILARES DO DF; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 340.001.076/2004. RV-141.000.906/2004; Recorrente: IRMÃOS RODOPOULOS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.906/2004. RV-141.000.979/2004; Recorrente: LOURENÇO GREEBEL DIEHL; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.979/2004. RV-141.000.939/2004; Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ACROPOL; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.939/2004. RV-141.001.212/2004; Recorrente: NIVALDO SANTANA GUEDES ; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.212/2004. RV-301.000.220/2005; Recorrente: MARILDA FARIAS DA SILVA ME; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 301.000.220/2005. RV-301.000.299/2004; Recorrente: LAUREAN CARVALHO ALMEIDA -ME; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 301.000.299/2004. RV-168/2006; Recorrente: GRUPO COBRA CABRAL DO BRASIL ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 302.000.074/2006. RV-301.000.178/2004; Recorrente: ELAINE CRISTINA LTDA-ME; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 301.000.178/2004. RV-141.001.228/2004; Recorrente: FRANCISCO SÁVIO COUTO PINHEIRO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.228/2004. RV-891/2005; Recorrente: FIT WAY ACADEMIA LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 300.000.613/2004. RV-630/2005; Recorrente: IGREJA

EVANGÉLICA PENTECOSTAL; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.926/2004. RV-137.000.362/2004; Recorrente: FRANKLIN RIBEIRO QUEIROZ; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.000.362/2004. RV-300.000.068/2004; Recorrente: JEOVÁ LÚCIO DE OLIVEIRA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 300.000.068/2004. Relator: Marcelo Araújo Faria. RV-020/2006; Recorrente: ODONTOGROUP SISTEMA DE SAÚDE LTDA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 340.002.381/2005. RV-142.000.814/2006; Recorrente: PANIFICADORA E CONFEITARIA MENDONÇA LTDA-ME, Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.814/2006. RV-142.001.134/2006; Recorrente: EXATA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.001.134/2006. RV-340.000.230/2004; Recorrente: ANDREA SCARPI CALÇADOS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.000.230/2004. RV-135.000.509/2006; Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ALBATROZ, Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.509/2006. RV-340.000.458/2004; Recorrente: AUTO POSTO 208 SUL LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.000.458/2004. RV-300.000.512/2004; Recorrente: AUTO POSTO MILLENNIUM 2000 LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 300.000.512/2004. RV-301.000.278/2004; Recorrente: EDGLEI ALVES DOS SANTOS -ME; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 301.000.278/2004. RV-135.000.486/2006; Recorrente: PANIFICADORA CONFEITARIA DOÇURA, Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.486/2006. RV-142.000.136/2006; Recorrente: LILIANE FERNANDES DE CARVALHO, Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.136/2006. RV-142.000.761/2006; Recorrente: OTICA HELENA LTDA-ME, Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.761/2006. RV-133.000.314/2006; Recorrente: DANIELLE SOUZA BITTAR, Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 133.000.314/2006. RV-135.000.205/2006; Recorrente: JOSÉ ANTONIO BERNARDES, Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.205/2006. RV-142.001.190/2006; Recorrente: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA-ME, Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.001.190/2006. RV-135.000.103/2006; Recorrente: ELZA DOS SANTOS SILVA RICARDO, Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.103/2006. RV-302.000.554/2004; Recorrente: VISUPAR SINALIZAÇÃO LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 302.000.554/2004. RV - 340.001.479/2004; Recorrente: SECRETARIA DE FAZENDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.001.479/2004. RV-137.000.364/2004; Recorrente: MARIA DE CARVALHO VASCONCELOS; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.000.364/2004. RV-302.000.970/2004; Recorrente: SCA MÍDIA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 302.000.970/2004. RV-142.000.933/2006; Recorrente: TJ ERIBERAMA LTDA ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.933/2006. RV-141.001.857/2004; Recorrente: MARIA LÚCIA DA SILVA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.857/2004. RV-141.001.277/2004; Recorrente: CONSTRUTORA OAS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.277/2004. RV-141.000.245/2004; Recorrente: PARIS ALIMENTAÇÃO LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.245/2005. RV-302.000.583/2004; Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO A-5 – QRSW 05; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 302.000.583/2004. RV-029/2007; Recorrente: CLEUBER DELANO JOSE LISBOA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 146.001.007/2005. RV-143.000.935/2004; Recorrente: FRANCISCO JOAQUIM LOIOLA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 143.000.935/2004. RV-137.000.306/2004; Recorrente: ITALIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.000.306/2004. RV-135.001.049/2006; Recorrente: MIGUEL LUIZ DA SILVA, Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.001.049/2006. RV-142.000.364/2006; Recorrente: PEDRO LINO DE SOUZA E OUTROS, Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.364/2006. RV-142.000.285/2006; Recorrente: QUITÉRIA DIAS DUARTE, Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.285/2006. RV-135.000.710/2005; Recorrente: PARENT'S COM. DE BEBIDAS LTDA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.710/2005. RV-137.001.724/2004; Recorrente: JISELIO FRANÇA GALVÃO; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.001.724/2004. RV-1160/2005; Recorrente: LUIZ ALVES RODRIGUES; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 143.000.937/2004. RV-302.000.781/2004; Recorrente: ROYAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 302.000.781/2004. RV-134.001.541/2004; Recorrente: JOSÉ WANDERLEY CAMPOS DE CARVALHO; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.001.541/2004. RV-008/2006; Recorrente: MARIETTA COMÉRCIO DE ALIMENTOS; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 146.001.269/2005. RV-302.000.712/2004; Recorrente: FRANCISCO MACIEL DE BARROS - ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 302.000.712/2004. RV-340.000.229/2004; Recorrente: EXCEL SOUND SON E ACESSORIOS LDTA ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.000.229/2004. RV-135.000.926/2004; Recorrente: JOÃO MARTINS CARDOSO; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.926/2004. RV-139.000.502/2004; Recorrente: CÍCERO BEZERRA TORQUATO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 139.000.502/2004. RV-1095/2005; Recorrente: IN FOCO PAINEIS; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 302.000.948/2004. RV-913/2005; Recorrente: SALUSTIANO OLIVEIRA DE SOUZA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 143.000.824/2004. RV-141.000.938/2004; Recorrente: LARS ALVIN SOUZA ARAGÃO CAFÉ E TAL; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.938/2004. RV-340.002.079/2004; Recorrente: TERESA FLORENTINA SOARES; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.002.079/2004. RV-60/2007; Recorrente: JUCAUTO PEÇAS ELÉTRICAS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 302.000.427/2006. RV-130.000.031/2004; Recorrente: UNIPLAC; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 130.000.031/2004. RV-143.000.986/2004; Recorrente: COND. PAR Nº 04; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 143.000.986/2004. RV-142.001.265/2004; Recorrente: WESLEY QUEIROZ MORAES; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.001.265/2004. RV-142.000.098/2006; Recorrente: COLÉGIO SÉCULO XXI LTDA, Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.098/2006. RV-340.000.435/2004; Recorrente: MARIA TERESINHA CONRADT; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.000.435/2004. RV-147.000.094/2004; Recorrente: KIMOTEN FREITAS

DE ALMEIDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 147.000.094/2004. RV-143.000.513/2004; Recorrente: ANTÔNIO BANDEIRA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 143.000.513/2004. RV-143.000.780/2004; Recorrente: FRANCISCO JOAQUIM LOIOLA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 143.000.780/2004. RV-302.000.856/2004; Recorrente: FORMAS E FIOS SILVA BARRETO INST. DE BELEZA LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 302.000.856/2004. RV-134.000.506/2005; Recorrente: DÁRIO CIRQUEIRA DA SILVA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.000.506/2005. RV-340.000.277/2004; Recorrente: NADIVA DE OLIVEIRA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.000.277/2004. RV-300.000.456/2004; Recorrente: HABRA ENGENHARIA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 300.000.456/2004. RV-141.000.460/2004; Recorrente: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.460/2004. RV-137.001.725/2004; Recorrente: JISELIO FRANÇA GALVÃO; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.001.725/2004.

## 1ª CÂMARA

### ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 02 DE ABRIL DE 2009.

Aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e nove, às 14h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILSON LÔBO, RUY BARBOSA DA SILVA, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 131.001.555/2004, Recorrente: EDIVALDO FERNANDES, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 133.000.326/2005, Recorrente: ALMERINDA MARTINS DE LIMA ME, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 131.000.457/2005, Recorrente: CRISTINA BEL CONFECÇÕES ME, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 134.001.352/2004, Recorrente: ADELSON ALVES DE BRITO JÚNIOR, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 146.000.916/2004, Recorrente: GUSTAVO ALBERTO BUSSINGER, Recorrido: RAF 03, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 134.001.311/2004, Recorrente: JOSÉ MELO, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.001.318/2004, Recorrente: CLUBE SOCIAL DA UNIDADE VISINHANÇA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 134.001.344/2004, Recorrente: CENTRO AUTOMOTIVO ATTEND CAR LTDA, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 134.000.112/2004, Recorrente: MARIA AUXILIADORA SOUSA LIMA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 134.001.528/2004, Recorrente: DELSON AUTOMÓVEIS LTDA, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

### ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 02 DE ABRIL DE 2009.

Aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e nove, às 16h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILSON LÔBO, RUY BARBOSA DA SILVA, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 137.001.932/2005, Recorrente: MARIA ALVES LAGO, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 137.001.457/2005, Recorrente: ELIZÁRIO OLIVEIRA SILVA, Re-

corrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 131.002.140/2004, Recorrente: RAUL OLIVEIRA SILVA, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 141.001.420/2004, Recorrente: GRAN FRIO ARMAZEM FRIGORÍFEROS LTDA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 146.000.640/2005, Recorrente: JB COMÉRCIO DE PRODUTOS OPTICAS RELÓGIOS E JÓIAS LTDA, Recorrido: RAF 03, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 137.002.315/2005, Recorrente: LUZIA ARÚJO BRITO, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 340.002.467/2005, Recorrente: MARIA TEREZA FRANCISCO PEREIRA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 340.001.017/2005, Recorrente: SPED CAR AUTOMÓVEIS, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 340.000.083/2005, Recorrente: SQS 207 BLOCO A CONDOMÍNIO, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 147.000.286/2005, Recorrente: WILLIAM DA SILVA CRUZ - ME, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

### ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 07 DE ABRIL DE 2009.

Aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e nove, às 14h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILSON LÔBO, RUY BARBOSA DA SILVA, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 148.000.130/2004, Recorrente: JOSÉ DONISSETE DA SILVA, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 146.000.222/2004, Recorrente: MARIO VIERA FRANÇA / VIENGE ENGª, Recorrido: RAF 03, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 133.000.462/2004, Recorrente: ANIZ BITTAR, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 133.000.164/2004, Recorrente: ISMAR MARQUES DE ARAÚJO, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 133.000.838/2004, Recorrente: SEBASTIÃO ALVES CLARO, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 133.000.861/2004, Recorrente: FRANCISCO GULINO DA SILVA, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.000.776/2004, Recorrente: TIM CELULAR, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 148.000.246/2005, Recorrente: CLAUDIONOR PEDRO DA MOTA, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.001.002/2004, Recorrente: WILSON ALVES DE ALBUQUERQUE, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.001.317/2004, Recorrente: CLUBE SOCIAL UNIDADE VISINHANÇA Nº 01, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL  
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL,  
REALIZADA EM 07 DE ABRIL DE 2009.

Aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e nove, às 16h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILSON LÔBO, RUY BARBOSA DA SILVA, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 136.000.524/2005, Recorrente: SERGIO SOUSA SANTOS, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 149.000.237/2004, Recorrente: PAULO SERGIO DE SÁ, Recorrido: RAF 03, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 146.000.517/2005, Recorrente: HENRIQUE BATISTA TEVERSON, Recorrido: RAF 03, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 340.002.842/2005, Recorrente: ORGANIZAÇÃO PRO MELHORAMENTO DO SETOR OESTE DO GAMA, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 340.001.000/2005, Recorrente: CONDOMÍNIO DO BL. A DA SQS 302, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 149.000.931/2004, Recorrente: PETRA - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, Recorrido: RAF 03, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 146.000.433/2004, Recorrente: COMUNIDADE APOSTÓLICA SARA NOSSA TERRA, Recorrido: RAF 03, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 134.001.022/2005, Recorrente: JALAL ED DIN HILAI MUHD MUSTAFA, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 135.001.297/2004, Recorrente: NICODEMOS NEDES PINTO, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 132.000.681/2004, Recorrente: LW RECUPERADORA DE AUTO PEÇAS LTDA ME, Recorrido: RAF 05, Relator(a): , Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL  
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL,  
REALIZADA EM 14 DE ABRIL DE 2009.

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e nove, às 14h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILSON LÔBO, RUY BARBOSA DA SILVA, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 137.001.735/2004, Recorrente: JISELIO FRANÇA GALVÃO, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 143.000.788/2005, Recorrente: DURVACI PIRES MACIEL - ME, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 301.000.237/2005, Recorrente: ADAILTON FERNANDES DA COSTA, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 148.000.218/2005, Recorrente: WEBER DE MELO, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 146.000.516/2005, Recorrente: HOSPITAL DAHER, Recorrido: RAF 03, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 131.000.477/2005, Recorrente: LEONÍLIA ALCÂNTARA AGUIAR, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 146.000.951/2005, Recorrente: ASSEMBLÉIA ESPIRITUAL NACIONAL DOS BAHÁ'IS DO BRASIL, Recorrido: RAF 03, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 147.000.208/2005, Recorrente: ADOTIVO SILVEIRADUTRA, Recorrido: RAF 01, Relator(a):

Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 146.000.608/2005, Recorrente: TELECLARO COM. E PREST. DE SERVIÇO EM TELEFONIA MÓVEL LTDA, Recorrido: RAF 03, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 137.000.575/2005, Recorrente: EULER ALVES GONÇALVES, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL  
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL,  
REALIZADA EM 14 DE ABRIL DE 2009.

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e nove, às 16h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILSON LÔBO, RUY BARBOSA DA SILVA, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 146.000.182/2005, Recorrente: BENEDITO ARRUDA RIBEIRO LOPES, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 134.001.208/2005, Recorrente: GENARIA DE JESUS CARDOSO, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 142.002.389/2005, Recorrente: SILVANA MESSIAS DOS SANTOS COBRIGADO MARLEY DE OLIVEIRA, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 132.001.690/2005, Recorrente: BAR SNOOKER XIMENES LTDA ME, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 142.002.321/2005, Recorrente: ANTONIO JOSÉ DA SILVA, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 301.000.380/2005, Recorrente: JOSÉ APARECIDO LIBERATO DA SILVA, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 340.003.516/2005, Recorrente: W.L.C. COMÉRCIAL DE APARELHO CELULAR LTDA - ME, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 340.001.174/2005, Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO B DA SHCN CL 410, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 146.000.539/2004, Recorrente: ROBERTO ORTEGA PEDROZA, Recorrido: RAF 03, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 134.001.362/2005, Recorrente: BRASIL TELECOM SA, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL  
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL,  
REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2009.

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e nove, às 14h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILSON LÔBO, RUY BARBOSA DA SILVA, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 131000.408/2005, Recorrente: JOSÉ EXPEDITO DA SILVA, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 137.001.782/2005, Recorrente: TERESA ROSA DE JESUS LIMA, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 131.001.171/2004, Recorrente: IRAÍDES RIBEIRO DOS SANTOS, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE

DE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 131.001.640/2004, Recorrente: WELINGTON GONÇALVES DOS SANTOS, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 143.000.744/2005, Recorrente: ALENY KELLY DE CARVALHO, Recorrido: RAF 06, Relator(a): , Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 135.001.229/2004, Recorrente: HOTEL BARRIGÃO LTDA - ME, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 340.000.999/2005, Recorrente: ACADEMIA DE DANÇA CLASSICA BSB, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 142.000.804/2005, Recorrente: AUTO POSTO BRAGA LTDA, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 148.000.506/2005, Recorrente: ELIEL MANOEL DE FRANÇA, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 146.000.506/2005, Recorrente: MARCO ANTONIO LEME DA ROCHA, Recorrido: RAF 03, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

**ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL  
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL,  
REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2009.**

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e nove, às 16h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILSON LÔBO, RUY BARBOSA DA SILVA, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 137.002.223/2005, Recorrente: MANOEL ANTONIO DA SILVA, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 131.000.458/2005, Recorrente: ANTONIA DE JESUS MACEDO, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 340.000.321/2004, Recorrente: ESMERALDA ENY DE OLIVEIRA FRÂNIO, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 137.001.638/2005, Recorrente: KIBISCOITOS - BISCOITOS CASEIROS LTDA, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 142.002.387/2005, Recorrente: JOAQUIM FLORÊNCIO FILHO/OU LUCILENE DA SILVA FLORÊNCIO, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

## 2ª CÂMARA

**ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL  
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL,  
REALIZADA EM 01 DE ABRIL DE 2009.**

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e nove, às 14h30, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, que presidiu a sessão, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 137.000.734/2004, Recorrente: ROGÉRIO GOMES VIANA, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 131.001.537/2004, Recorrente: CELINO INOCÊNCIO LACERDA, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 137.001.182/2004, Recorrente: RS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COFEÇÇÕES LTDA, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito,

IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.001.333/2004, Recorrente: GLADIS ELENA REPISO ICOVENCO AVELAR, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 134.000.772/2004, Recorrente: GENIVALDO DE SOUSA VIEIRA, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 132.001.135/2004, Recorrente: UBERLÂNDIO MEDEIROS DE LIMA, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 137.001.038/2005, Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PARATY, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 134.001.359/2005, Recorrente: MARIA ANTONIA ARAÚJO OLIVEIRA, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 340.002.976/2005, Recorrente: ZENAIDE ALVES DOS ANJOS, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 131.000.127/2004, Recorrente: JORGINA FRANCISCA MAGALHÃES, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: Pede vistas o(a) Conselheiro JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

**ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL  
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL,  
REALIZADA EM 01 DE ABRIL DE 2009.**

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e nove, às 16h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, que presidiu a sessão, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 340.000.056/2005, Recorrente: LUDECY MARIA DE OLIVEIRA ROSA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 132.000.673/2004, Recorrente: SNM ALIMENTAÇÃO LTDA, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 136.000.901/2004, Recorrente: ELEONORA BUENO RIBEIRO, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 340.002.074/2004, Recorrente: AUTO POSTO ÁGUIA DE OURO LTDA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 145.00.518/2004, Recorrente: GENIVALDO DE SOUSA VIEIRA, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 132.001.135/2004, Recorrente: CÍCERO FLÁVIO VIEIRA EPP, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 137.001.504/2004, Recorrente: HP TRANSPORTES, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 340.002.369/2005, Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 145.000.375/2004, Recorrente: CLISIOMAR PAULA DOS SANTOS, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 145.000.428/2005, Recorrente: GABEU AUTO POSTO LTDA, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 143.000.533/2005, Recorrente: M. DO P.S ROCHA FOLHA - ME, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.



mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 137.001.788/2005, Recorrente: MARIA DAS GRAÇAS MARANHÃO, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 135.001.303/2004, Recorrente: JÓAO ALVES DE ALMEIDA GÁS-ME, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 135.001.245/2004, Recorrente: COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENICIOS, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 301.000.317/2005, Recorrente: VALTER FERNANDES DE JESUS ME, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 131.001.697/2004, Recorrente: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 148.000.050/2005, Recorrente: PACCOAL DAMÁZIO, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, Kátia Maria Guimarães,

**ATA DA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 13 DE ABRIL DE 2009.**

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e nove, às 14h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 340.000.529/2005, Recorrente: AUTO REGULADORA ELETRONICA DOS IRMÃOS LTDA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 145.000.200/2005, Recorrente: GABEU AUTO POISTO LTDA, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, NULIDADE PELA PRESCRIÇÃO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 340.000.318/2004, Recorrente: ELIZABETE ESTRELA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 134.000.791/2005, Recorrente: RIACARDO PIRES THOME, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 137.001.450/2005, Recorrente: LUIS GONZAGA ZOGO, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.001.208/2004, Recorrente: PAULO S. MOLINA PRATES, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, NULIDADE PELA PRESCRIÇÃO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 143.000.097/2005, Recorrente: L.A. DA CONCEIÇÃO-ME, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 137.000.938/2003, Recorrente: ALLAN GUSTAVO DA SILVA, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.001.240/2004, Recorrente: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, Recorrido: , Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, NULIDADE PELA PRESCRIÇÃO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 143.000.838/2005, Recorrente: ORTÊNCIA ALVES SERIQUEIRA - ME, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

**ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 13 DE ABRIL DE 2009.**

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e nove, às 16h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 -

Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 340.004.007/2005, Recorrente: ANTONIO RODRIGUES ÓTICA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.001.863/2004, Recorrente: MARIA DAS GRAÇAS SANTOS FELIPE, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.001.856/2004, Recorrente: EDUARDO MENDES SALES, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 143.000.798/2005, Recorrente: MARCO AURÉLIO ALMEIDA NOGUEIRA, Recorrido: , Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.001.848/2004, Recorrente: CARLOS ALESSANDRO COSTA SANTOS, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 340.000.319/2004, Recorrente: ELIZABETE ESTRELA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 146.000.366/2005, Recorrente: MARCO ANTONIO LEME DA ROCHA, Recorrido: RAF 03, Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 133.000.621/2005, Recorrente: VÂNIO CARLOS DA CONCEIÇÃO, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 146.000.728/2005, Recorrente: GETULIO PINHEIRO DE SOUZA, Recorrido: RAF 03, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 146.000.194/2005, Recorrente: MANUEL SIMÕES MACHADO, Recorrido: RAF 03, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

**ATA DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2009.**

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e nove, às quatorze horas, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente senhor André Luiz Gonçalves Rodrigues, declarou aberta a Sessão Administrativa do Tribunal de Julgamento Administrativo do Distrito Federal, verificou o número de Conselheiros presentes por processo nominal, na qual compareceram 12 (doze) Conselheiros titulares citados a seguir: André Luiz Gonçalves Rodrigues, Gilberto Pires de Amorim Junior, Germana Maria Silva Serrano, Ruy Barbosa Da Silva, Marcelo Araújo Farias, Aristides Antônio Santiago Maia, Glauco Oliveira Santana, Jânio Rodrigues dos Santos, Cesar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo, Clayton Faria Machado. Após a chamada nominal o Sr. Presidente, solicitou que os acórdãos fossem enviados à secretaria executiva para publicação, solicitou ainda que todos os conselheiros ao solicitarem diligência nos processos a serem analisados o façam por meio de despacho fundamentado. Não havendo mais assunto a ser tratado, eu, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva do TJA, lavrei a presente ata que será assinada por mim, pelo Presidente do TJA e demais Conselheiros.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA Nº 67, DE 05 DE MAIO DE 2009.

Prorroga o prazo para elaboração do relatório final dos trabalhos desenvolvidos pelo Comitê de Controle de Qualidade das Auditorias do Tribunal de Contas do Distrito Federal – CCQA. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, XXI, do Regimento Interno, c/c artigo 2º, § 2º, da Resolução – TCDF nº 194, de 03 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo TCDF nº 35092/2008, resolve:

Art. 1º - Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo fixado no art. 2º da Portaria nº 35, de 31 de março de 2009, para elaboração do relatório final dos trabalhos desenvolvidos pelo Comitê de Controle de Qualidade das Auditorias do Tribunal de Contas do Distrito Federal – CCQA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA